

PRÁTICAS MINISTERIAIS

INFORMAÇÕES ÚTEIS

Como organizar uma Igreja

I- Do Pedido de Organização

I.1- Condições de existência, permanência e funcionalidade.

Garantia de estabilidade: Não se deve organizar igreja quando:

a- O grupo social for instável: frente provisória de trabalho; regiões rurais cujos ciclos agrícolas estejam chegando ao fim; empresas mineradoras de minérios focais ou em final de jazidas.

b- **A situação financeira não o permitir.** A questão financeira precisa ser levada em conta na organização de uma Igreja. Em situações econômicas precárias, devem-se criar congregações ou, existindo-as, mantê-las até que tenham condições de sobrevivência própria.

I.2- **Insuficiência de membros.** Quando o número de membros for insuficiente não se efetivará a organização. Prudente é não organizar Igreja com menos de 30 membros comungantes, mas as situações locais, sociais, religiosas e outras circunstâncias, determinarão o limite mínimo de membros, a critério do Presbitério jurisdicionante.

I.3- **Capacidade financeira.** Organiza-se, quando a capacidade contributiva permitir. Deve-se verificar se os membros arrolados na relação prévia têm condições financeiras para manter a futura igreja e cumprirem os compromissos com o Presbitério e o Supremo Concílio, e ainda investirem em melhorias e ampliações patrimoniais e na evangelização.

I.4- **Elementos humanos.** Quando houver pessoas para compor o ministério local: Conselho, Junta Diaconal, lideranças departamentais (CI/IPB, Cap. II, Art. 5º).

Todos os dados acima devem constar do relatório que fundamentar o pedido de organização da futura Igreja.

Capítulo II: Da Organização.

II- Pedido de organização: Quem pede, como, a quem.

II.1- Quem pede: Evangelista de Congregação Presbiterial, Juntas Missionárias e Conselhos.

No caso de Congregação Presbiterial, o seu Pastor Evangelista, nos termos do Art. 5º da CI/IPB, solicita a sua organização.

Em se tratando de Congregação Missionária, a própria congregação, por meio de seu Ministro, solicita do Presbitério competente a organização em Igreja, sempre nos termos da legislação pertinente. Compete aos

conselhos solicitarem ao presbitério a organização de suas congregações em igrejas

Compete ao Conselho solicitar de seu Presbitério a organização de uma congregação sua em Igreja, apresentando o relatório estatístico de sua viabilidade de criação e existência.

II.2- Caso de Cisma. Havendo cisma numa comunidade local, e os cismáticos, demonstrando fidelidade à doutrina, à disciplina e ao governo da IBP, expressem o desejo de permanecer vinculados à Igreja Nacional, embora incompatibilizados com a comunidade de origem, compete ao Presbitério, depois de avaliar a conveniência, e ter em mente a harmonia do rebanho e do concílio, organizar o grupo dissidente em Congregação Presbiterial ou em Igreja (Ver Art. 5º da CI/IPB combinado com o Art 29 de PL), conforme as condições de estabilidade e funcionalidade apresentadas.

III- Da Organização:

III.1- O Presbitério recebe o pedido e o encaminha às Comissões de “Legislação e Justiça”, “Finanças e Distribuição do Trabalho” e “ Estado Religioso” para, em reunião conjunta sob a relatoria do Relator da Comissão de Legislação e Justiça, emitir parecer sobre a matéria e formular a competente “Resolução”. O relatório será assim redigido: *“Relatório Final da Comissão Conjunta de “Legislação e Justiça”, “Finanças e Distribuição e Trabalhos” e “Estado Religioso”. “ Quanto ao Doc. ___, Pedido de Organização de Igreja, o Presbitério Resolve:..”(seguem os itens da resolução, assinada por todos componentes das comissões)*. Tal reunião conjunta examinará os aspectos jurídicos, constitucionais, financeiros, ministeriais e espirituais da questão proposta.

III.2- Aprovado o Doc. pelo plenário do Presbitério, nomeia-se uma Comissão Especial de Organização com, no mínimo, 3 pastores e dois presbíteros: quorum mínimo de funcionamento do Presbitério (Art. 99. Item 3, § 1º cf Art. 74.d da CI/IPB).

III.3- O primeiro ato da referida Comissão é pedir da Igreja-mãe do campo presbiterial; do Presbitério, se for Congregação Presbiterial; da Comunidade Missionária, sendo congregação missionária, as cartas de transferência de membros comungantes e não comungantes.

Obs.: A admissão de membros em instituições missionárias é feita por igrejas organizadas dos presbitérios limítrofes ou pela Igreja mantenedora da missão.

III.4- Primeira Reunião de Organização:

“No dia, local e hora previamente fixados e com o conhecimento dos interessados, reunir-se-á a Comissão em sessão regular; elegerá secretário, e passará ao exame das cartas de transferência que lhe forem apresentadas, e ao (exame) dos candidatos à Profissão de Fé, Profissão de fé e Batismo e

Jurisdição a Pedido” (Art. 40 de PL, ligeiramente modificado, mas sem alteração de conteúdo).

Nessa reunião, a Comissão, além do exame das transferências e dos candidatos a serem recebidos, tomará as seguintes providências:

a- Preparará o rol dos membros, comungantes e não comungantes, e o fará constar em ata com os dados pessoais de cada um para a devida identificação futura. O livro de Atas previamente encadernado ou posteriormente encadernado; se em folhas soltas, deve ser organizado pela Comissão, contendo os competentes “Termo de Abertura” e “Termo de Encerramento,” que serão assinados pelo Pastor indicado pelo Presbitério.

b- Marcará a data, a hora e o local da **Segunda reunião da Comissão Especial de Organização.**

c- Organizará o programa, incluindo a ordem litúrgica, da reunião solene de organização.

Essa primeira reunião também pode ser chamada de **Sessão Preparatória**, pois exerce a função de preparar os documentos e os procedimentos da próxima reunião.

III.5- Segunda Reunião de Organização:

Reunida, nos termos da convocação, perante a comunidade que estiver sendo organizada, em Culto Público, a Comissão assim procederá:

a- Em sessão privada, antes do Culto Solene de Organização, far-se-ão leitura e aprovação da Ata da reunião anterior. Surgindo novos candidatos à recepção, podem ser examinados para serem imediatamente recebidos, constando seus nomes na Segunda ata de organização.

b- Desenvolvimento da ordem litúrgica do Culto.

c- Pastorais: Recepção dos candidatos examinados por Profissão Pública de Fé, se for o caso, e Profissão Pública de Fé e Batismo.

d- Declaração de que a Igreja está Organizada, a partir daquele momento, identificada social, jurídica e eclesiasticamente pelo nome: (este nome já foi anteriormente dado pelo Presbitério, no ato de aprovação do documento das comissões conjuntas, referidas no item 3.1 da pág. 2).

e- Posse do Pastor indicado pelo Presbitério.

f- Parênese sobre os deveres de uma Igreja e as obrigações de cada membro.

g- Tomada de compromissos dos membros (ver texto abaixo).

h- Mensagem pelo pregador indicado pela Comissão.

i- Encerramento com Oração e Bênção Apostólica.

3.6- Reunião da Igreja recém-organizada em Assembléia: A Igreja recém-organizada reunir-se-á em assembléia geral extraordinária para eleição de seus primeiros oficiais. Essa reunião, embora sob a supervisão

da Comissão Organizadora, será presidida pelo pastor titular indicado pelo Presbitério e empossado pela C.O. Nessa assembléia também se elegerá o(a) primeiro secretário (a) da Igreja.

Obs. A convocação dos membros para a Organização servirá também de convocação para a primeira assembléia, que faz parte da organização.

III.7- Histórico: Lavrar-se-á na segunda ata de organização um resumo histórico da Igreja recém-organizada. Tal resumo, porém, não deve omitir dados historicamente importantes.

(Consultar Art. 5 da CI/IPB e Arts 39 a 43 e seus parágrafos de PL)

III.7- TERMO DE COMPROMISSOS DOS MEMBROS

Às perguntas, cada membro responderá, levantando uma das mãos.

-Prometeis, irmãos, viver na Igreja e fora dela de acordo com os ensinamentos das Escrituras Sagradas?

-Prometeis honrar e propagar o Evangelho de Cristo pelo vosso testemunho e pela vossa palavra?

-Prometeis, segundo a graça que vos for concedida, sustentar a Igreja, suas instituições e seu ministério?

-Prometeis fazer desta Igreja uma verdadeira fraternidade cristã?

-Prometeis acatar, respeitar e honrar as autoridades constituídas desta comunidade e da Igreja Presbiteriana do Brasil, enquanto essas autoridades permanecerem fiéis às Escrituras Sagradas?

-Prometeis aceitar, respeitar e seguir a doutrina, o governo e a disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil?

-Que Deus vos abençoe e vos guarde, a vós e a vossos filhos!

(Verificar: Art 14 da CI/IPB))

Observações importantes:

a- As atas de organização serão tituladas: “Primeira Ata de Organização” e “Segunda Ata de Organização”. Estas constarão do livro de atas do Conselho, mas são de lavratura da “Comissão Organizadora”.

b- A Ata nº 01 do Conselho será a de sua primeira reunião.

c- No relatório ao Presbitério devem constar cópias das duas atas para que este acompanhe todos os passos da organização e a legalidade dos feitos e atos da Comissão.

d- O Conselho da Igreja recém-organizada deve constitui-la, imediatamente, em pessoa jurídica, registrando em Cartório as duas atas de organização, a primeira ata da Assembléia que elegeu os primeiros oficiais (presbíteros e diáconos) e a primeira ata do novo Conselho, na qual se registra o assento dos presbíteros eleitos.

CAPÍTULO IV: Da Legalização da Igreja

Como legalizar juridicamente a Igreja:

IV.1- Primeiro passo: O Conselho examina o *Modelo de Estatutos para uma Igreja Local*, inserindo nele, se for o caso, as adequações necessárias, segundo o contexto da Igreja, sem, contudo, ferir a CI/IPB (Cf Art. 14, Cap. VII de Modelo de Estatutos para Igreja Local - MEIL).

IV.2- Segundo passo: Convocar a Assembléia da Igreja para reunir-se extraordinariamente com o quorum de seus membros civilmente capazes, nos termos do Art. 9º, letra c, da CI/IPB. O quorum, neste caso, deve ser de mais da metade dos membros civilmente capazes, isto é, maiores de vinte e um anos, que sejam capazes de responder por seus atos perante a justiça civil.

O Conselho incluirá também na pauta da Assembléia a autorização para a *constituição da Igreja em pessoa jurídica*.

IV.3- Terceiro Passo: reunião da Assembléia.

Procedimentos:

>Primeiro:

Formação e verificação de quorum. Sendo assembléia qualificada, à qual se dará efeito civil, a verificação de quorum poderá ser feita de dois modos:

a- Mediante uma competente “Ata de Verificação de Quorum” em “livro próprio” ou em “folha solta” eletronicamente elaborada. Esta “Ata de Verificação de Quorum” será lavrada pelo Secretário da Assembléia e por ele assinada. A seguir, seguem as assinaturas dos membros da Igreja, por ordem de chegada.

Na chamada feita em livro próprio, ou em folha solta, antes da assinatura ou depois dela, deve constar o nome legível de quem assinou e seu RG.

Na chamada feita em folha solta, posteriormente encadernada no Livro da Assembléia da Igreja, cujas atas também forem redigidas em folhas soltas, o nome completo e o RG devem vir impressos antes ou depois da assinatura. Anteceder o nome à assinatura é mais funcional. Em se tratando de ata em folhas soltas, o Secretário preparará uma relação de todos os nomes dos membros civilmente capazes. O que não comparecer, o espaço destinado à sua assinatura será devidamente cancelado.

Em qualquer hipótese, a Ata de Verificação de Quorum deve ser encerrada pelo Secretário na linha imediatamente seguinte à da última assinatura com o termo: *A presente Ata de Verificação de Quorum da Assembléia Geral Extraordinária da Igreja tal, fica devidamente encerrada por mim, Fulano de tal, Secretário, que a elaborei, bem como acompanhei*

e fiscalizei todas as assinaturas tomadas de próprio punho ou “a rogo”(). Esta medida é uma cautela para evitar futuros acréscimos ou falsificações.*

(*) No caso de membro analfabeto, a assinatura pode ser feita “a rogo”, ou colocada, depois do nome, a sua impressão digital, o que é mais seguro.

Ata de Verificação de Quorum:

Ata n.º ____ (n.º por extenso) de Verificação de Quorum da Assembléia Geral Extraordinária da Igreja....., situada na rua....., número....., bairro....., cidade....., Estado....., reunida no templo da referida Igreja, às ----horas do dia----, do mês de-----de -----, conforme ata n.º----- do Livro de Atas da Assembléia, com o fim específico de aprovar seus Estatutos e constituir-se em pessoa jurídica; tudo conforme prévia convocação do Conselho da Igreja. Assinam esta ata somente os membros da comunidade devidamente qualificados, isto é, os maiores de vinte e um anos e os civilmente capazes. Eu, fulano de tal, para constar, lavro a presente ata e assino, o que também o fazem todos os membros presentes.

Segue Assinatura do Secretário, com indicação de seu RG

01- Nome completo do membro, seu RG, Assinatura.

b- Em Igreja de pequeno porte, a verificação de quorum pode ser feita com anotação de nomes por ordem alfabética. À porta de entrada do recinto da Assembléia, numa relação previamente elaborada, assinalar-se-á o nome dos que forem chegando, tendo o cuidado de anotar o seu RG. Realizada a Assembléia, redigida, aprovada e assinada pelo Secretário a competente ata da reunião, o Presidente avisa que, à chamada nominal e por ordem alfabética, cada membro comparecerá à mesa e assinará a Ata.

Na ata da Assembléia deve constar os nomes com os respectivos RGs de todos os presentes.

Este modelo é mais seguro, embora trabalhoso, pois unifica o feito em um só documento. O anterior, mais ágil, é menos seguro, pois, estando separados os documentos (Ata de Verificação de Quorum e Ata da Reunião da Assembléia), pode haver desvio ou perda de um deles. Além desse inconveniente, há a dificuldade de consulta posterior, decorridos muitos anos, de um único fato de natureza religiosa e jurídica em documentos separados.

Observação: A Ata da Assembléia Geral Extraordinária, redigida conforme um dos modelos propostos, que aprovou os Estatutos da Igreja, deverá ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos para qualificá-la a requerer a sua constituição em pessoa jurídica.

>Segundo:

Reunida a Assembléia, far-se-á a leitura dos Estatutos, inclusive com as modificações adaptativas feitas pelo Conselho.

Dar-se-á oportunidade ao plenário de pedir explicações sobre artigos, parágrafos ou alíneas não bem compreendidos.

A seguir: tomada de votos em uma cédula previamente distribuída, assim confeccionada:

() APROVO

() NÃO APROVO

Os que aprovam, assinalarão o item: APROVO. Os que não aprovam, marcarão o item. NÃO APROVO.

Esse tipo de voto é chamado de “voto plebiscitário”.

A aprovação se dará pelo voto de mais da metade dos votantes devidamente qualificados. Se houver um só votante desqualificado, isto é, civilmente incapaz, a decisão da Assembléia pode ser juridicamente anulada.

Observações importantes:

a- Sendo aprovados os Estatutos sem alterações do “Modelo de Estatutos para uma Igreja Local” (MEIL) da IPB, a aprovação é única e definitiva.

b- Havendo alterações, a aprovação será em três turnos, conforme o Art. 13, Cap. VII, do MEIL:

Primeiro turno: Pela Assembléia Extraordinária da Igreja reunida para esse fim.

Segundo turno: Pelo Presbitério, que pode concordar ou não com as modificações.

Terceiro turno: Pela Assembléia Geral Extraordinária da Igreja.

O texto aprovado em terceiro turno é que será registrado em Cartório.

Nota: Ao encaminhar os Estatutos aprovados em primeiro turno ao Presbitério, o Conselho tomará o cuidado de assinalar as modificações feitas com as respectivas justificativas.

Observação: Os procedimentos acima valem, com as devidas adequações, para qualquer assembléia de quorum qualificado como, por exemplo, a que decidir sobre compra ou venda de imóveis.

Dados todos os passos acima, o Conselho passará procuração a um advogado para requerer dos órgãos competentes a constituição da Igreja em pessoa jurídica e seu devido CGC.

CAPÍTULO V: Da Organização de Instituição Social

Como organizar uma instituição social.

1º PASSO: PROCEDIMENTOS INICIAIS.

Verificar a utilidade e a necessidade de uma instituição social de natureza beneficente.

Pesquisar o nível de aceitação e de apoio da comunidade.

Concluindo-se que há realmente necessidade da instituição idealizada e que a comunidade certamente lhe dará apoio e com ela colaborará, passa-se à iniciativa.

2º passo: Fundação.

a- Constituição da Diretoria Provisória: Reúne-se um grupo de sete ou mais pessoas auto- convocadas ou convocadas pelo líder idealizador. Por consenso da maioria, e por aclamação, de preferência, elegem-se um presidente e um secretário, que atuarão na então reunião de fundação e na de organização. A Ata dessa primeira reunião levará o título de “Ata de Organização”

b- Ato de fundação: Nessa primeira reunião são tomadas as seguintes medidas:

-Medida 01: Decide-se fundar uma instituição social de natureza beneficente que pode ser: Associação, Fundação, Cooperativa, Instituto ou Clube. Imaginemos que se decida criar uma Associação de Amigos da Cidade.

-Medida 02: Nomea-se uma Comissão Estatutária. Esta receberá a incumbência de: Redigir um *Anteprojeto de Estatutos; propor um nome para a instituição, criar-lhe uma sigla de fácil memorização e que não tenha similares; propor-lhe um logotipo.*

-Medida 03: Marcar data, local e hora da próxima reunião, dando o tempo suficiente para a redação dos estatutos.

-Medida 04: Leitura e aprovação da “Ata de Fundação”.

c- Ato de Organização:

Nesta Segunda reunião, a de ORGANIZAÇÃO, tomar-se-ão as seguintes resoluções:

c.1- Resolução 01: Aprovação dos Estatutos. Essa pode ser de artigo por artigo, se assim preferir o plenário.

c.2- Resolução 02: Aprovação do nome e da sigla da instituição. O logotipo, se não aceito, por ser instituído por concurso.

c.3- Resolução 03: Eleição e posse da primeira diretoria, na forma estatutária.

c.4- Resolução 04: Leitura e aprovação da “Ata de Organização”.

Como percebem, uma é a natureza da REUNIÃO DE FUNDAÇÃO e outra, a da REUNIÃO DE ORGANIZAÇÃO. A Ata desta reunião levará o título de Ata de Organização. A Ata número 01 da assembléia da instituição será a de sua primeira reunião, depois de organizada. A diretoria

também terá seu livro de atas, cujo número começa a partir da primeira reunião (reunião da diretoria).

3º Passo: **ESTATUTOS - INFORMAÇÕES GERAIS.**

Redação: Os estatutos, por ser um documento de natureza legislativa, deve ser redigido em termos claros, objetivos e positivos. Evitam-se frases negativas e condicionais.

O indispensável:

Sendo a instituição de caráter social, beneficente, três cláusulas deverão constar do texto, nos lugares próprios: “*Sem fins lucrativos*”, “*Diretoria não remunerada*” e “*Sem distinção ou discriminação de raça, nacionalidade, cor, credo, religião e ideologia política*”.

4º Passo: **Da ordem estatutária.**

Capítulos sugeridos (os dados são fundamentais, mas ordem é opcional):

Da Origem e da natureza: Seus artigos, parágrafos, itens e alíneas determinam a procedência e a natureza da instituição.

Dos Objetivos e dos Fins: Trata, seguindo o esquema anterior, dos objetivos colimados e dos alvos finais a serem alcançados.

Das Finanças e do Patrimônio: Trata dos meios de captação de recursos e do capital patrimonial da instituição.

Dos Associados: Trata dos sócios fundadores, do corpo legal de associados, de sócios benéficos, de sócios colaboradores, de sócios eméritos e sócios beneméritos. Neste capítulo se determinam quais as pessoas credenciadas a se tornarem sócias.

Da Administração e das competências: Trata da Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Assembléia, da Tesouraria, do Conselho Fiscal, das respectivas competências, além de tratar das competências de cada componente do corpo diretivo: Presidente, Secretário, Tesoureiro e outros.

Das reuniões: Trata da natureza das reuniões da Assembléia, seu quorum, composição e autoridade; das reuniões da Diretoria, sua composição, quorum e poderes; das reuniões do Conselho deliberativo, sua composição, quorum e poderes.

Dos direitos convencionais: Trata das prerrogativas e condições de convênios com os poderes públicos, com instituições congêneres e com sociedades não governamentais.

Da dissolução: Trata dos processos dissolutivos e da destinação do acervo social e dos bens patrimoniais da instituição dissolvida.

Da representação civil e jurídica: Trata de quem pode e deve representar civil e juridicamente a instituição.

Observação: Os estatutos deverão trazer obrigatoriamente a cláusula:

“Qualquer resolução que ferir preceitos do presente estatuto é nula de pleno direito”.

CAPÍTULO VI.

como disciplinar um membro da igreja

Dicas Gerais

Passos Iniciais:

VI.1- Nos casos de pecado contra Deus e sua Igreja e de delitos leves contra a moral e o patrimônio, deve-se cumprir o que determina Mt 18.15-17 (CD, Art. 46, letra b).

VI.2- Nos casos de crimes comprovados, consumados, irreversíveis, quando passíveis de condenação judicial, e contra a integridade física, a vida, a moral, a honra, os bens patrimoniais e a pátria, não cabe o estabelecido no Art. 46, b. Exemplos: assassinato, estupro, assalto, roubo e traição à pátria.

Obs.: Deve-se diferenciar o *pecado* de um servo de Cristo, membro da Igreja, de um *crime doloso*, injustificável e incompatível com a ética cristã expressa na Palavra de Deus, mas que um *joio* da Igreja pode eventualmente cometer.

VI.3- Há pecados contra o próximo e os há contra a Igreja. Em ambos os casos, deve-se tentar “eliminar” o pecado, preservando íntegros o pecador e a Igreja, aplicando Mt 18, no caso individual, e o Art 43 do CD, em se tratando de ação conciliar.

VI.4- O concílio reunir-se-á judicialmente (Art. 18 do CD), quando receber *queixa* ou *denúncia*, nos termos do Art 42, a, b, do CD, passando a reunir-se em tribunal, instaurando processo, depois de verificado o que dispõe o Art. 46 e seus §§.

VI.5- Reunido em tribunal; instaurado o processo, segue-se o que determina a Seção 2ª do CD (Arts 48 a 64).

VI.6- A citação do acusado tem de ser por escrito, acompanhada de “fé de ofício”, isto é, com uma via de arquivo com o “ciente” do acusado. À citação anexar-se-á cópia da “queixa” ou da “denúncia” (Art 48, b,c cf Arts 84 a 91).

VI.7- O tribunal aceitará até dez testemunhas (cinco de cada lado- defesa e acusação). Somente pode ser arrolado como testemunha membro da Igreja em plena comunhão (Art. 71 do CD).

Obs.: A testemunha de fora da Igreja não pode ser “citada”, mas apenas “convidada” (Art 72, § único), não sendo, portanto, sua presença obrigatória. Não se dará ao seu depoimento o mesmo peso que se deve dar ao de um crente professo da mesma denominação.

VI.8- As perguntas serão sempre encaminhadas ao Presidente do Tribunal, que as fará ao interrogado (acusado ou testemunha), nos termos do Art 76 do CD.

Qualquer testemunha pode ser contraditada ou julgada de suspeição (Art 77).

Os depoimentos das testemunhas restringir-se-ão aos fatos articulados no processo (Art 79, § 1º).

VI.9- A Sentença ou Acórdão de condenação obedecerá ao que determina o Art. 94 do CD. A de Absolvição, o Art 95.

VII- DO PROCESSO SUMARÍSSIMO

VII.1-Terá lugar, quando o ofendido ou denunciante não intentar processo contra o ofensor ou denunciado (Art 46,b cf 42,a,b; 47), mas o suposto fato culposos chegar ao Conselho por:

a- Boatos generalizados.

b- Constatação pelo Conselho ou por alguns presbíteros.

c- Carta induzida de Confissão.

d- Confissão espontânea a membros do Conselho, verbal ou por escrito.

e- Constatação de fatos consumados, mas não denunciados, como gravidez de solteiras, adultério, desvio doutrinário.

Obs.: No caso de confissão espontânea ao Conselho ou ao Pastor (privativamente) antes que o erro cometido seja descoberto, o problema deve ser tratado pastoralmente e em caráter absolutamente privado entre o faltoso e o agente pastoral.

Nas questões alistadas acima, e não havendo peças processuais (queixa ou denúncia), não cabe o disposto no Art 18 do CD. Instaura-se, então, o Processo Sumaríssimo perante o Conselho (não tribunal), conforme Arts. 97 a 102.

VII.2- Características do Processo Sumaríssimo:

a- O acusado é convidado (não citado) a comparecer à reunião do Conselho, especialmente convocada para tratar do fato (Art 97).

b- O acusado, que não é acionado por meio de queixa ou denúncia, e cuja acusação contra ele circula verbalmente, e assim chegou ao conhecimento do Conselho, defende-se perante o Conselho e pode requerer investigação sobre o que lhe é imputado (Art 98 cf Art 99).

c- O acusado é interrogado pelos membros do Conselho, não por juízes em tribunal, Art 98, onde se diz: *O acusado fará suas declarações a respeito da acusação que é imputada, devendo **ser interrogado pelos membros do Conselho** (**negrito nosso**), a fim de elucidar as declarações feitas.*

d- Quem julga o caso é o Conselho, não tribunal, com presbíteros convertidos em juizes: *Findas as investigações, e não havendo novas*

alegações, o Conselho julgará o caso imediatamente (negrito nosso)(Art. 100).

e- Os fatos, alegações, depoimentos, acusação e defesa serão registrados pelo Secretário em atas no livro do Conselho: *O Conselho registrará em suas atas, resumidamente, os passos dados neste processo, bem como as declarações feitas perante ele pelo acusado e pelas testemunhas (Art. 101).*

f- O tribunal somente pode reunir-se (conforme Art. 42 combinado com os Arts 46 e 47 do CD), quando *intentado* por alguém por meio de queixa ou denúncia.

g- Mesmo quando houver *queixa* ou *denúncia*, o Conselho pode tratar do caso em processo sumaríssimo, isto é, sem reunir-se em tribunal, dispensando: a- Autuação; b- Citação; c- Autos processuais; d- Relator judicial (o relator será o secretário do Conselho); e- Procuradores; f- Intimação (ver Andamento do Processo, do Art. 48 ao Art 64). O Art 42 do CD diz que as faltas podem ser levadas ao conhecimento dos “concílios” ou tribunais.

Se o Conselho receber a queixa ou a denúncia, e “resolver” instaurar o processo, encaminhando cópia da queixa ou da denúncia ao acusado, *já iniciou o processo ordinário, nos termos do Art. 48, letras e parágrafos, não podendo mais passar para o sumaríssimo*. Recebendo queixa ou denúncia, e havendo condição de tratar do problema pelo processo sumaríssimo, o Presidente reterá o documento referido, convida o denunciado para comparecer ao Conselho, sendo também convidado o denunciante. Não havendo necessidade de testemunhas, o caso é tratado nessa mesma reunião, registrado pormenorizadamente no livro de atas do Conselho, e a sentença pronunciada, redigida pelo Sec. Do Conselho, atuando como Relator. Havendo necessidade de testemunhas, o Conselho pode reunir-se tantas vezes quantas forem necessárias, até resolver a questão.

h- O Art. 18 do CD não contempla os tribunais de recursos dos sínodos e do Supremo Concílio pelos quais os respectivos concílios tratam de questões judiciárias em grau de recurso de apelação dos concílios inferiores. Portanto, esses concílios não são convocados para fins judiciários, mas os seus respectivos tribunais de recursos (ver Arts 21, 22, 24-26 do CD).

VII.3- Livro de Atas do Tribunal. O tribunal terá um livro de atas (o que não acontece no processo sumaríssimo perante o Conselho (Art 101), onde registrará os passos processuais. Eis o texto regulamentador: *No livro de atas do tribunal (tribunal conciliar e tribunal de recurso) será feito o registro resumido do processo e o da sentença, devendo os autos ser arquivados depois de rubricados pelo presidente (Art 61 do CD).*

VII.4-O tribunal (conciliar ou de recurso) poderá ter um livro para registro de suas *sentenças* ou decisões de recursos (Art 62 do CD).

Obs.: Recomenda-se o processo sumaríssimo em virtude de sua:

- a- simplicidade e agilidade;
- b- ser direto, de resolução rápida, e sem requintes tribunícios;
- c- ser perante o Conselho, adquirindo, portanto, caráter pastoral. Nele, o irmão faltoso não é tratado como réu, nem os pastores (regente e docentes), como juizes.
- d- O Conselho, por meio de seu Secretário, funcionando como Relator do Processo, lerá perante o acusado a resolução de sentença. Antes de submetê-la à aprovação, o Conselho poderá dar ao acusado dez minutos para falar, orientando a votação. Findo o prazo de pronunciamento final do acusado, o Conselho submeterá a sentença a votos por meio de assinaturas. O votante votará a favor ou contra o parecer do Relator, começando pelos mais jovens. Todo voto em processo deve ser declarado e confirmado por assinatura.

VIII- DO PROCESSO SUMÁRIO

VIII.1- O processo sumário é mais simples e mais ágil que o ordinário, mas requer reunião em tribunal. Tem andamento quando:

- a- O acusado, depois de citado processualmente mediante queixa ou denúncia, comparecer à reunião do tribunal e confessar o delito a ele imputado (Art. 103,a do CD). A confissão, registrada em seus termos, lida e aprovada pelo confessante, elimina a acusação, a inquirição e as testemunhas.
- b- O acusado, “comparecendo, recusar defender-se,” pessoalmente ou por meio de defensor por ele indicado. Tal recusa significa aceitação tácita do teor da acusação, concordância com o fato delituoso que lhe foi imputado. Nesse caso, o tribunal, imediatamente, depois de ponderar os atenuantes e os agravantes (Art 13 do CD), bem como o grau de gravidade moral e espiritual do delito e as suas conseqüências comunitárias, pronunciará a sentença, nos termos do Art 104 combinado com o 106 do CD, que será imediata e diretamente comunicada ao faltoso.
- c- O acusado recusar-se a comparecer, depois de devidamente citado, e a falta cometida não depender de prova testemunhal. Exemplos, fragrantemente de roubo ou assassinato. O procedimento será como o descrito no item anterior.
- d- O acusado não puder ser citado diretamente por ocultamento ou paradeiro ignorado (Art 103,d), o tribunal o citará por edital, nos termos do Art 90 do CD. Findo o prazo de citação, o processo segue trâmites normais, na categoria de sumário.
- e- O acusado recusar-se a prestar depoimento (Art. 103. e), isto é, expor os motivos de sua falta ou defender-se das acusações que lhe foram assacadas.

f- O relator, em processos canônicos, é de fundamental importância, pois lhe compete a redação do *parecer normativo da votação, incriminando ou inocentando o faltoso*.

g- Após a leitura do parecer do relator, o acusador e o defensor, se presentes, terão direito de falar, orientando a votação, por dez minutos cada. A seguir, o relator emitirá o seu voto, segundo seu parecer. Depois os demais juizes, começando pelos mais novo. Os votantes registrarão seus votos “a favor” ou “contra” o “parecer do relator”; isto diante de seus nomes escritos, por ordem de idade, no relatório final do relator.

Observações:

01- Este não é um processo difícil, apenas um pouco mais complexo que o sumaríssimo.

02- O processo instaurado com base em queixa é mais fácil, pois há uma vítima declarada. Geralmente a queixa fundamenta-se em fatos concretos, verificáveis, contra o queixoso.

03- O processo fundamentado em “denúncia” é muito mais complexo, pois além de caber ao “denunciante” o ônus da prova”, compete ao tribunal verificar: primeiro, se o denunciante não visa interesses pessoais ou propósitos inconfessáveis; segundo, se a comprovação da denúncia é verdadeira, fundamentada em fatos; terceiro, se na avaliação final dos depoimentos não houve testemunhos contraditórios, inviabilizando a comprovação do fato denunciado. Comprovar denúncia é difícil.

IX- DO PROCESSO ORDINÁRIO- ARTS 107 A 112 DO CD

IX.1- O processo ordinário é o mais complicado pelas seguintes razões:

a- Direito de contestação de qualquer natureza: sobre a legitimidade do tribunal ou de algum de seus atos; sobre a legalidade de alguma(as) de suas decisões processuais; sobre arrolamento e inquirição de testemunha suspeita; sobre suspeição não acatada de juizes do tribunal etc.

b- Quando o curso do processo, pelos trâmites anteriores, não levou o tribunal à clareza dos fatos, inviabilizando um voto consciente e isento de seus juizes.

c- Quando a denúncia ou queixa seja contra ministros docentes, tribunal ou concílio (ver Art 107 do CD).

IX.2- Andamento do Processo Ordinário

a- O acusado, quando ministro docente, será interrogado pessoalmente.

b- Quando tribunal ou concílio, será citado na pessoa de seu presidente.

c- O tribunal ou concílio acusado deverá nomear um procurador, na pessoa do qual será interrogado (ver Arts 65, 66 e 67 do CD).

c- O tribunal ou concílio acusado poderá, embora não seja muito comum, designar o presidente como seu procurador. Este, mesmo não sendo designado, tem o direito de acompanhar todo o andamento do processo (Art 67, b, combinado com § único do mesmo artigo).

IX.3- Interrogado o acusado e inquiridas as testemunhas de acusação e de defesa(nesta ordem), a acusação disporá de *três* dias para requerer as diligências que julgar indispensáveis. Findos os três dias, entregue ou não o requerimento de diligências, o presidente dará o mesmo prazo para a defesa solicitar diligências especificadas do tribunal.

VII.3- O tribunal decidirá pela aceitação ou não das diligências requeridas, e poderá determinar suas próprias diligências (Art 109).

IX.4- Cumpridas as diligências (pesquisa inquiridora dos fatos requeridos), dar-se-á à acusação o prazo de cinco dias para as alegações finais. Apresentadas, o presidente dará o mesmo prazo à defesa para igual procedimento.

IX.5- Recebendo ou não as alegações finais requeridas, findo o prazo final da defesa, o presidente despachará o processo ao relator, que fará seu relatório final do processo, com “parecer normativo” de alegação de culpa ou inocência do acusado(Art 111 do CD).

IX.6- Daí para a frente, seque-se o andamento do processo sumário (Arts 104 a 106 do CD).

IX.7- O **interrogatório** do acusado pode ser verbal, no tribunal, ou por escrito(ver Art 68 e suas letras). As perguntas formuladas pelo juiz interrogante e a respectiva resposta serão tomadas a termo pelo secretário do tribunal.

IX.8- **Confissão do acusado fora do tribunal.** Quando o acusado confessa a um juiz ou inquiridor fora dos autos, este deverá tomar a termo sua confissão, que será assinada por ele ou atestada por duas testemunhas. Quando o acusado fizer confissão por escrito, deve-se pedir-lhe confirmação do feito, atestada por duas testemunhas (Ar 70 do CD).

IX.9- **Testemunhas e acareação- Arts 71 a 82 do CD.**

a- A testemunha tem de ser membro de igreja, preferencialmente da IPB. Sendo de outra denominação, deve-se tomar o cuidado de não aceitar depoimento de quem, pessoalmente ou dedominacionalmente, não se afeiçoa à nossa comunidade ou até milita contra ela.

b- O depoimento não pode ser por escrito, porque esse recurso limita a ação inquiridora do tribunal.

c- Limita-se o número de testemunhas a cinco para cada parte-acusação e defesa(ver Art 71 do CD).

d- A testemunha tem o dever moral e constitucional de comparecer à reunião do tribunal para a qual foi convocada (Art 72 cf Art 74 do CD). A testemunha, membro da Igreja instauradora do tribunal, tanto convocada pelas partes como intimada pelo tribunal, tem o dever de comparecer (Art 75 do CD). O tribunal, por outro lado, não pode “intimar” membros de outras denominações.

A testemunha não evangélica, arrolada por uma das partes, somente deve ser aceita pelo tribunal se for pessoa de real credibilidade e bem

conceituada na sociedade. O seu comparecimento não é obrigatório, e compete a quem a arrolou a responsabilidade de trazê-la. O seu depoimento será complementar, nunca decisivo. O tribunal não julgar culpado um membro da Igreja com base em testemunhos exclusivos de não evangélicos. Na falta de testemunhos qualificados, segundo o Art 71 do CD, o tribunal deve fazer diligências para constatar, por si mesmo, a veracidade ou não das acusações.

e- Parentes ficam desobrigados de deporem um contra o outro (Art 73).

IX.10- Da Inquirição

a- As perguntas serão endereçadas ao presidente que, se convier, endereça-as à testemunha (Art 76 do CD).

b- As partes poderão, antes do início do interrogatório, contradizer a testemunha ou argüi-la de suspeição (Art 77).

c- **Compromisso a ser assinado pela testemunha** (ver Art 78 do CD).

d- As partes poderão, se presentes, argüirem as testemunhas, sempre por meio do presidente (Art 79 do CD).

e- Ordem de inquirição da testemunha: >Tribunal, >parte que a indicou, >parte contrária (Art. 79, § 2º).

f- Uma testemunha não pode presenciar o depoimento de outra)(Art. 79,§ 3º).

g- O depoimento será reduzido a termos pelo secretário do tribunal, lido perante o depoente, e, aceito, será assinado pelo presidente, pelo depoente e pelas partes (Art 80 do CD).

Se a testemunha não souber assinar, não puder ou não quiser, alguém assinará por ela diante do tribunal, consignando nos autos tal ocorrência.

h- O tribunal pode fazer acareações entre acusado e acusador, entre acusado e testemunha, entre testemunha e acusador (Art. 82).

X- DO INÍCIO E DO ANDAMENTO DO PROCESSO.

X.1- Recebido a queixa ou a denúncia, o Conselho tomará as seguintes providências, antes de instaurar o processo:

a- Verificar se o pecado pode se corrigido pastoralmente; verificar se o queixoso ou denunciante cumpriu Mt 18.15,16 cf Art. 46.b/CD). Nem todo pecado é corrigível pastoralmente. Exemplos: A blasfêmia contra o Espírito Santo, o estupro consumado, o assassinado...

b- O Conselho tem, verificado a natureza e a intensidade do delito, cumprir o que determina o Art. 43/CD, isto é, resolver a questão por meios suasórios, recuperando e reintegrando o faltoso à comunhão da Igreja, se houver possibilidade para tal procedimento.

c- Verificar se a instauração do processo redundará em benefício da Igreja (Art 46.a/CD).

d- Verificar se os acusadores não querem usar o punho do Conselho para “bater” no “desafeto” social, comercial ou psicológico (Art 46,c/CD).
e- Verificar o que dispõe o Art 53/CD, para que o espírito pastoral supere o judicial.

f- Se o Conselho recusar-se a receber a queixa ou a denúncia, o ofendido pode encaminhá-lo ao Concílio superior, sempre por meio do inferior competente (Art. 54, in fine/CD combinado com o Art.63/CI/IPB).

X.2- Instauração do Processo

Verificado o que recomenda o item anterior (VIII.1), e decidindo pela instauração do processo, o Conselho tomará as seguintes providências:

a- Convocar o Conselho para reunir-se em tribunal.

b- Receber, com o devido registro em ata no livro do tribunal (Art 61/CD), a queixa ou a denúncia.

c- Autuá-la, conforme Art 48.a, isto é, colocá-la numa pasta com as especificações processuais. A queixa ou a denúncia será a primeira e fundamental peça do processo.

d- Citar o acusado para que compareça à reunião do tribunal, vendo-se processar; marcando-se-lhe hora, dia e local da reunião (Art 48,b/CD). A citação seguirá as normas estabelecidas nos Artigos 84, 85 e 86/CD. Uma cópia da citação será anexada aos autos com a devida “fé de ofício”.

e- Carta Precatória.

Estando o acusado residindo nos limites de um concílio congênere, será enviada a este Carta Precatória para que ele cite e ouça o acusado, devolvendo os laudos precatoriais ao concílio requerente (Art 87 cf 88/CD).

f- Recusando-se o acusado a atender a citação, o processo seguirá normalmente, conforme Art. 103,c/CD.

g- A citação será feita por edital, se o citando tiver domicílio ignorado, nos termos do Arts. 90/ 91/CD. Tempo prescrito: 20 dias, a partir da fixação em lugar publico. Findo o prazo, dar-se-á a citação como feita.

h- Cópia autenticada da queixa.

Com a citação, enviar-se-á ao acusado cópia autenticada da queixa ou denúncia. Tal cópia, se postada, deve ser com AR. Se entregue pessoalmente, com duas vias, sendo uma devolvida com o “ciente”, devidamente datado e assinado, do destinatário. Tais cuidados é para que se faça “fé de ofício” da citação nos autos processuais (Art. 48,c/CD). A data mínima estipulada na citação para o acusado comparecer à reunião do tribunal não pode ser menos de oito dias (Art. 48,§ 2º/CD).

i- A autuação se fará nos termos do Art. 49.

j- Depois de as peças processuais serem devidamente autuadas (colocadas por ordem de entrada na pasta), o secretario numerará e rubricará folha por folha, dando ao relator “vista do processo” que, no

prazo de dez dias opinará, por escrito, pelo seguimento do processo ou por seu arquivamento (Art. 50/51/CD).

O tribunal aprovará ou não o relatório inicial do relator (Art 50 § único/CD).

k- Sobre a defensoria, ver Arts. 56 a 60/CD.

l- Toda reunião de tribunal deve começar e encerrar-se com oração (Art. 61,b,d/CD).

Observações:

01- Nenhum processo pode iniciar-se sem a “citação” do acusado, acompanhada de cópia da queixa ou denúncia contra ele. Fornecendo ao acusado a cópia da queixa ou da denuncia, dar-se-á o direito fundamental de defesa e a possibilidade de preparar-se para enfrentar seu acusador(es) no tribunal.

02- No caso de Ministro, se a disciplina foi de “deposição”, este ato extremo de punição implicará na perda da condição de membro do Presbitério da Igreja, e, conseqüentemente, fora da Igreja. Sendo deposto, o concílio disciplinador não poderá indicar igreja para filiá-lo (Art. 48.a do CI/IPB.

No caso de “exoneração” nos termos do Art. 48, itens “b” e “c”, indicar-se-á uma igreja, nos limites do concílio, para sua filiação. A Igreja indicada fica na obrigação de filiá-lo.

02- Se o ministro deposto pretender retornar à comunhão da Igreja, procederá da seguinte maneira:

2.1- Frequentar assiduamente uma igreja.

2.2- Depois de demonstrar testemunho cristão e dar provas de arrependimento, solicitar do Conselho da Igreja que encaminhe ao Presbitério um pedido de autorização de restauração à comunhão da Igreja.

2.3- Autorizado, o Conselho o restaurará à comunhão da Igreja.

2.4- O caminho de retorno ao ministério pastoral será o estabelecido no Art. 134.d do CD): >Restauração à comunhão da Igreja, >licença para pregar, dada pelo Presbitério, >reintegração no ministério pastoral.

XI- DOS RECURSOS (ARTS. 113 A 132).

Há três tipos de recursos: Revisão, Apelação e Extraordinário. Veremos os dois primeiros. O último pertence ao Supremo Concílio.

XI.1- Recurso de Revisão (Arts 12/126/CD).

Recurso de Revisão é o direito que o vencido tem de requerer novo julgamento de sua causa. Por este recurso ele apresenta novos elementos probatórios ou novas testemunhas, que podem alterar o teor da sentença a seu favor.

O tribunal, verificando a procedência do recurso revisório, dentro de trinta dias, depois de reexaminar os autos, dará resposta ao requerente, seguindo as normas estatuídas no Arts. 94/96/CD.

XI.2- Recurso de Apelação (Arts 115 a 120/CD).

Tem direito de apelação ao concílio superior tanto o acusado como o acusador que se julgar prejudicado pelo julgamento ou pela eventual anulação do processo. O apelante deve justificar e fundamentar a apelação.

A apelação não tem efeito suspensivo, mas, vencendo na instância superior, anula a decisão anterior.

c- A apelação sobe ao Presbitério via Conselho (Art. 63/ CI/IPB). Com ela sobem o processo e as cópias das atas relativas ao feito processual.

d- O Conselho, ao encaminhar a apelação (o que tem de fazer), deve anexar um arrazoado, fundamentando sua decisão.

e- Recebida a apelação pelo Presbitério, emite-se a competente intimação ao apelante e ao apelado nos termos dos Arts 92/93/CD. A partir da data de recepção da intimação, os interessados têm cinco dias para arrazoar (Art. 117/CD).

f- Findo o prazo, com os arrazoados ou sem eles, o presidente nomeará um relator para, no prazo de cinco dias, examinar os autos e prestar relatório sobre o teor da sentença original e a pertinência ou não da apelação (Art 118/CD).

g- Voltando os autos ao presidente, este convocará o tribunal para audiência de julgamento, marcando hora, dia, mês e local da reunião, intimando os interessados, com o “devido ciente”, com tempo hábil para comparecimento (mínimo de oito dias) (Art. 119/CD).

h- Na audiência de julgamento, depois de anunciadas as partes e o motivo da reunião, o presidente dará a palavra ao relator, que lerá o relatório, podendo dar explicações, solicitadas pelo presidente ou por qualquer dos juizes, sobre partes não muito claras de seu relatório, que inclui seu parecer de aceitação ou rejeição do feito apelado.

i- Depois da palavra do relator, estando as partes presentes, o presidente lhes dará a palavra por dez minutos, primeiro para o apelante, depois para o apelado.

j- Em seguida, a votação, que será contra ou a favor ao voto do relator; e isto por escrito e nominalmente, começando pelos mais novos.

Sugestão de Modelo de Votação:

<u>NOME</u>			<u>/ COM O RELATOR /</u>
<u>CONTRA O RELATOR</u>			
João de Tal	/	Ass....	/
José de Tal	/		/ Ass....

g- No caso de empate, a decisão favorecerá o acusado(Art 122 § único/CD).

h- O tribunal da instância superior poderá confirmar ou reformar a sentença da instância inferior (Art 124/CD).

i- Se o voto do relator for vencido, o presidente nomeará um juiz de voto vencedor para relatar a sentença (Art 123/CD) por escrito.

XII- PARÂMETROS DE COMUNICAÇÃO

a- **Sugestão de Citação.**

Tribunal da Igreja Presbiteriana tal, Rua tal, n° tal, Bairro tal, cidade tal, Estado tal, CEP XXXXX-XXX; Telefone XXXXXXXX, E mail tal.

Do Tribunal

Para Maria Silva.

Assunto: Citação judicial canônica.

Irmã Maria Silva:

Pelo presente instrumento de citação o Tribunal da Igreja Presbiteriana XXX, reunido no dia ___de _____, de _____, às 14h30min, por meu intermédio, comunica para citar o seguinte:

01- Recebeu e acatou “denúncia” contra a sua pessoa, cujo teor do documento e nome do denunciante a irmã verificará na cópia, eletronicamente processada, anexa.

02- Nos termos do Art. 84/CD, a irmã fica citada a comparecer à reunião deste tribunal, convocada para o dia ___de _____de _____, às 14h30min, Rua XXXXX, n°, xxx, Bairro xxx, cidade xxx, Estado xxx.

03- Lembramos à irmã o seu dever de acatar a citação recebida para o seu próprio bem e pureza do Corpo de Cristo.

Sala do Tribunal, ___de_____de _____

Sec. do Tribunal

Pres. Do Tribunal

Ciente em ____ de ____ de ____

Ass. _____
Maria da Silva

Obs.: Esta citação deve ser entregue na presença de duas testemunhas.

Se a acusada não puder ou não quiser assiná-la, o Sec. fará constar a ocorrência, e as testemunhas assinarão por ela.

Nota: Juntar ao processo a via devolvida devidamente certificada.

b- SUGESTÃO DE INTIMAÇÃO.

Tribunal da Igreja Presbiteriana XXX.

São Paulo, rua Pedro Torquato, Bairro _____, Rua _____, s/n, CEP _____.

Do Secretário do Tribunal

Para a irmã (ou senhora) Maria Silva.

Assunto: Intimação faz.

Prezada Senhora, dona Maria da Silva:

Pelo presente instrumento de intimação, fundamentado nos artigos 92 e 93 do CD, comunico-lhe, para informação e acatamento, que o Tribunal da Igreja Presbiteriana xxx, reunido às 15h00min do dia ____ de _____ de _____, na Sala do Conselho, “afastou preventivamente” a irmã dos privilégios da Igreja, nos termos do Art. 16,§ único/CD, até a conclusão do processo, quando as acusações articuladas contra a senhora ficarem perfeitamente elucidadas.

A continuação da irmã nas atividades liderantes da Igreja, enquanto processada, tem causado desconforto a muitos conservos.

À vista da decisão em epígrafe, a irmã fica afastada, temporariamente, da comunhão eucarística, do magistério religioso da comunidade e do cargo que ocupa na diretoria da SAF, continuando, porém, como membro da Igreja e aluna da Escola Dominical.

Sala do Tribunal, ____de_____de ____.

Fulano de Tal. -Sec. do Tribunal

Obs.: Com o “Ciente” da acusada para anexação no processo.

Nota: Prolatada a sentença, far-se-á, seguindo a sugestão acima com as devidas adaptações, a “intimação” de cada parte – denunciado e denunciante- com o título: “Intimação de Sentença”(Art. 96/CD). Onde se diz, na sugestão proposta: “Intimação faz”, pode-se dizer: “Intimação de Sentença faz”.

A- SUGESTÃO DE SENTENÇA OU ACÓRDÃO.

PROLAÇÃO DE SENTENÇA (ART. 94/CD)

Sentenciada: Maria da Silva.

Denunciante: João Silveira, também membro da Igreja.

Móvel da Acusação contra do Maria Silva:

Alegação de acusação.

Não pagamento de área anexada ao seu terreno, adquirida à vizinha, dona Tereza Mabel, não evangélica, viúva e pobre. A sentenciada assumiu compromisso verbal, mas testemunhada, de quitar o terreno em cinco

prestações. Pagou a primeira prestação e, valendo-se da ingenuidade, da boa fé e da amizade de dona Tereza, recebeu a Escritura, registrou-a, e não liquidou as prestações restantes, alegando que a posse da Escritura é prova legal de quitação de dívida. O denunciante, por meio de testemunhas visuais do feito, provou, perante o tribunal, a veracidade da acusação.

Alegação da Defesa:

Dona Maria Silva manteve sistematicamente a negação, e as testemunhas arroladas firmaram seus depoimentos apenas no “ouvi dizer” que a acusada “pagou” o que devia à dona Tereza. Ela, por sua vez, não nega a compra, nega que não tenha efetuado o pagamento. O Tribunal concluiu pela autenticidade da acusação.

Fundamentos da Decisão de Sentença:

- a- Mau testemunho da acusada diante de pessoas não evangélicas.
- b- Escândalo aos irmãos de fé, especialmente os neófitos.
- c- Uso reiterado da mentira perante o tribunal.
- c- Desonestidade: não pagamento da dívida contraída, embora usufrua o objeto da compra em constante e real valorização.
- d- Comprovação testemunhal irrefutável do delito cometido.

Pena Aplicada:

Afastamento da Comunhão da Igreja por tempo indeterminado, até que dê provas de arrependimento, liquidando a dívida com dona Tereza Mabel com os juros de lei.

Agravantes:

- a- Experiência religiosa.
- b- Relativo conhecimento das doutrinas evangélicas.
- c- Boa influência do meio.
- d- Não reconhecimento da falta.

Atenuantes:

- a- Bom comportamento anterior.
- b- Assiduidade nos serviços divinos.
- c- Colaboração nas atividades da Igreja (ver Art. 13/CD).

Sala do Tribunal; Igreja Presbiteriana xxx; Rua xxx, nº xxx; Bairro xxx, Estado xxx, ____de _____de _____

Assinam, por ordem: Presidente, Secretário, demais juizes.

(Consultar “Sugestão de Modelo de Votação”, cap. IX. j).

Obs.: A pena suposta aplicada não fere o Art. 69/CI/IPB, porque não se trata de “obrigar” a irmão a pagar, mas de não conservar na comunhão da Igreja uma pessoa de ação moral incompatível com a ética cristã. Reparado o erro, pode ser restaurada.

XIII- CASAMENTO DE DIVORCIADOS.

XIII.1- O casamento, teologicamente, é indissolúvel. As Escrituras declaram categoricamente que:

a- Marido e mulher, filhos de Deus, pelo ato conjugal tornam-se *uma só carne* (Gn 2. 24; Mt 19.5; I Co 6.16; Ef 5.31); portanto, inseparáveis, pois “uma só carne” é um todo indivisível, segundo os propósitos de Deus.

b- O que Deus junta o homem não separa, isto é, a vontade e o poder humanos não podem desfazer o que o Criador faz.

c- A união conjugal é tipo ou figura da unidade de Cristo com sua Igreja (Ef 5. 22-32); união santa e eternamente indissolúvel.

Creemos, à vista da palavra empenhada de Deus, que o casamento entre dois regenerados, filhos do Pai celeste por adoção, não se desfará jamais.

XIII.2- Casos de Adulterio e Separação Irremediável.

a- A Confissão de Fé de Westminster admite o divórcio em duas situações: Adulterio e deserção irremediável. Eis o texto confessional:

*Posto que a corrupção do homem seja tal que o incline a procurar argumentos a fim de indevidamente separar aqueles que Deus uniu em matrimônio, contudo nada, senão o **adulterio**, é causa suficiente para dissolver os laços do matrimônio, a não ser que haja **deserção tão obstinada que não possa ser remediada** (negritos nossos) nem pela Igreja nem pelo magistrado civil. Para a dissolução do matrimônio é necessário haver um processo público e regular, não se devendo deixar ao arbítrio e discricção das partes o decidir em seu próprio caso (CFW, XXIV, VI)”*

b- A Parte Inocente.

A Confissão de Fé de Westminster admite que, no caso de adulterio, o ônus da culpa recai sobre o adúltero, ficando a parte inocente sem comprometimento, não somente livre de qualquer punição, mas também apta para convolar novas núpcias:

O adulterio ou fornicação, cometido depois de um contrato, sendo descoberto antes do casamento, dá à parte inocente justo motivo de dissolver o contrato. No caso de adulterio depois do casamento, à parte inocente é lícito propor divórcio, e, depois de obter o divórcio, casar com outrem, como se a parte infiel fosse morta(CFW,XXIV,V)”

A CFW considera o adúltero, depois de efetivada a separação, um ser conjugalmente “morto”, liberando a parte inocente a casar-se novamente, como se em estado de viuvez estivesse. Por outro lado, entendemos que a parte inocente, tendo justo motivo de requerer o divórcio, se não o fizer, passa à situação de “convivência”, perdendo a condição de inocência.

A parte inocente não pode ser *punida*. A Igreja, se ela vier contrair novo matrimônio, deve celebrá-lo sem qualquer restrição ou peso de consciência.

XIII.3- Pronunciamentos do SC/IPB: Divórcio e Novo Casamento.

a- Sobre Divórcio e Novo Casamento de Leigos:

SC-86-025-Doc. XCIX- Divórcio e Novo Casamento – Quanto aos documentos 10,15 e 31- Sobre divórcio e Novo Casamento, do Sínodo Leste Fluminense, Sínodo Oeste da Bahia, Presbitério de Irecê, Sínodo da Bahia e Presbitério de Itamaraju, o SC resolve:

1) Considerando que o Supremo Concílio em sua reunião Ordinária de 1982 aprovou o reexame de sua anterior deliberação (SC-78-080) sobre divórcio e casamento.

2) Considerando que a resolução SC 78-08 resultou da mudança da legislação brasileira, conforme está nela reconhecida.

3) Considerando que a Confissão de Fé da Igreja Presbiteriana do Brasil, capítulo XXIV, V,VI, admite como causa do divórcio não só o adultério, mas também a deserção obstinada.

4) Considerando que o Catecismo Maior da Igreja Presbiteriana do Brasil enumera cerca de 40 modalidades de pecados proibidos pelo sétimo mandamento, "adultério".

5) Considerando que o Senhor Jesus em Mateus 5.27,28, admite a possibilidade de adultério não só na concretização da infidelidade conjugal, mas também na propensão para o mesmo.

6) Considerando não ser possível defender o princípio da indissolubilidade do vínculo matrimonial, quando o casamento foi irremediavelmente desfeito com separação definitiva do casal.

7) Considerando que a lei brasileira do divórcio (Lei 6.515 de 26-12-1977), em seu Art.38, censurável em todos os sentidos, porque contraria a Emenda Constitucional nº 9, cria sérios e graves problemas para os casais que fracassam no segundo casamento, podendo, inclusive, lançá-los no concubinato que a instituição do divórcio pretende desestimular e extinguir.

8) Considerando que a legislação brasileira – Lei 6.,015, de 31-12-1973 – reconhece e assegura direitos sociais e previdenciários à mulher que vive em regime de concubinato, admitindo que adote o patrimônio de seu companheiro, averbando-o, inclusive em seu registro de nascimento, e que a jurisprudência dominante em nossos tribunais reconhece e assegura também direitos patrimoniais aos que vivem neste regime, uma vez dissolvida a relação entre ambos.

9) Considerando que, pela resolução do SC-66 – 086, muitos casais, embora não casados legalmente, foram admitidos a comunhão da Igreja, sendo, inclusive,, reconhecidos pelo resolução SC-78-081.

10) Considerando ser praticamente inevitável a possibilidade de, por consequência do Art. 38 da Lei 6.515 de 16-12-1977-Lei de divórcio-serem criadas a casais crentes situações em pé de igualdade aos que foram

beneficiados pela resolução SC-66-086, e que hoje são membros de nossas Igrejas plenamente integrados nas comunidades a que pertencem:

I- REAFIRMAR:

1) *O princípio estabelecido na Confissão de Fé, através do qual o casamento é a legítima e indissolúvel união de um homem e uma mulher, conforme ordenação de Deus, para mútuo auxílio e propagação da raça humana, como sucessão legítima e também da Igreja, por uma semente santa.*

2) *A atualidade e oportunidade do ensino de Jesus Cristo sobre a indissolubilidade do matrimônio conforme se registra em Mt 19.7-9; Mc 10.2-12.*

3- *Que somente o adultério e a deserção irremediável são causas bíblicas reconhecidas pela Igreja como justificativas para o divórcio.*

II- RECONHECER:

1) *Que é bíblico e de toda justiça a reabilitação daquele que, culpado, venha a se arrepender e afastar-se do pecado, merecendo assim uma nova oportunidade de reintegrar-se na Igreja.*

2) *A dificuldade e até mesmo a impossibilidade de apuração da culpa na separação de casais desavindos, já que a separação consensual tem o propósito de evitar tal apuração em benefícios da formação moral dos filhos, como também para evitar escândalos, e ainda porque o processo de separação judicial transita em “segredo de justiça.”*

III- DETERMINAR às igrejas sob sua jurisdição:

1) *O reconhecimento do casamento de pessoas divorciadas de acordo com a legislação vigente, para o fim de receberem a impetração da bênção matrimonial, e poderem ser admitidas à comunhão da Igreja.*

§ único: *Poderá também, mediante prévia habilitação legal, ser celebrado o casamento religioso com eleito civil.*

2) *Admissão, ainda que excepcionalmente à comunhão da Igreja, a critério e juízo do respectivo Conselho, que também poderá apreciar outros casos semelhantes, com zelo, carinho e seriedade cristã, de pessoas não casadas civilmente ou por impossibilidade jurídica, desde que esteja vivendo em harmonia como se casados fossem, gozando de boa reputação e freqüentando regularmente a comunidade, período nunca inferior a dois anos ou tempo satisfatório pelo Conselho da Igreja que decidirá, em cada um dos casos acima, segundo os princípios estabelecidos na Confissão de Fé da IPB, dos bons costumes, face à moral, sempre precedido de ampla avaliação.*

3) *Em qualquer caso deverá o Conselho, até onde lhe for possível, certificar-se de que, sobre nenhum dos interessados recaia (a culpa) de adultério ou deserção irremediável, comprovada como causa da dissolução da sociedade matrimonial.*

4) *Quanto à parte culpada, faz-se necessária a comprovação do arrependimento capaz de lhe assegurar a restauração nos termos do Código de Disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil.*

5) *Revogam-se as disposições em contrário.*

SC-86-025-Doc. XCIX.

XIII.4- LIGEIOS COMENTÁRIOS

1) Pelo Considerando número 4, o pecado de adultério abrange praticamente todas as falhas morais – 40 modalidades. Por exemplo: Pode a Igreja inquirir de adultério a mulher que, segundo seu padrão ético de vestimenta (vestir-se imoderadamente) ou “demorar casar-se?”(ver pergunta e resposta 139 do Cat. Maior).

Deixemos o Espírito Santo “trabalhar”, via santificação, a moralidade dos eleitos.

2) O Considerando número 5 fala de “adultério por propensão”. Este é um pecado implícito, de natureza estritamente íntima e pessoal, não sendo, de maneira alguma, passível de ajuizamento por parte da Igreja e, conseqüentemente, servir de objeto de investigação ou transforma-se em fato delituoso, merecedor de condenação externa e explícita.

3)- O Considerando número 6 fala de “indissolubilidade do vínculo matrimonial”. Deve-se preferir “indissolubilidade da união conjugal”, por adequar-se melhor à teologia reformada do casamento. Vínculo pode ter duplo sentido: a- A lei que estabelece compromissos legais entre os cônjuges, que a “separação de fato” não quebra; somente a dissolução legal quebra o elo jurídico consorcial. b- O sacramento matrimonial romano. Para o romanismo, mesmo que a “união real se desfça,” o “vínculo sacramental” permanece, pois este é indissolúvel.

2) Deserção Irremediável.

Deserção irremediável do casamento não quer dizer desaparecer, escafeder-se, evadir-se do lar, da cidade, da região; significa “desistência da união conjugal”, menosprezo do cônjuge, aversão completa e definitiva ao parceiro ou parceira conjugal, quebra total e irrecuperável do companheirismo doméstico, rompimento sem retorno das relações íntimas do casal. O cônjuge pode continuar fisicamente dentro da mesma casa, e até na mesma cama (embora isso seja raro), porém, em estado de “deserção irremediável.” O cônjuge desertor, mesmo visitando os filhos regularmente por questões sociais, psicológicas, emocionais ou por determinação judicial, não se descaracteriza a “deserção irremediável”, desde que a união conjugal não tenha mais a mínima possibilidade de ser refeita por contumaz rejeição da parte desistente.

CONCLUSÃO:

O pastor está determinantemente autorizado, com o aval do Conselho:

- 1) A impetrar a Bênção Matrimonial ou realizar Casamento Religioso com Efeito Civil de divorciado, desde que seja comprovadamente a parte inocente na separação, que se deu por “adultério” ou “separação irremediável” do cônjuge.
- 2) A tratar os demais casos previstos no documento do Supremo Concílio, somente com a devida autorização do Conselho, depois de rigorosa avaliação do caso.
- 3) A restaurar à comunhão da Igreja o “adúltero” ou “desertor conjugal,” somente depois de claríssima e concreta prova de arrependimento, não apenas por “confissão verbal” do suposto arrependido. Tal avaliação compete ao Conselho fazê-la.
- 4) Ser prudentemente cuidadoso diante do fato de o adúltero ou adúltera, desertor ou desertora, ser membro da Igreja, com cargos de liderança e gozando de boa conceituação no seio da comunidade na ocasião do delito, pois a alegação de “arrependimento” deve ser recebida com muita cautela, sendo criteriosamente verificada, pois as agravantes são pesadas. Consultar item 4 da “Determinação”, que pressupõe disciplina aplicada por tribunal eclesiástico.
- 5) No caso de o adúltero ou adúltera, desertor ou desertora, não ser membro da Igreja na ocasião do deslize, vindo a converter-se depois, o “arrependimento para a salvação” elimina todos os indignos e pecaminosos atos da vida pregressa do “convertido”. A sua inclusão na Igreja deve ser aceita.
- 6) Se o referido(a) no item anterior quiser casar-se na Igreja ou receber dela a bênção matrimonial, esta tem o dever cristão de atendê-lo(a), pois não se cobra da “nova criatura” débitos pecaminosos do passado; o homem velho morreu.
- 7) O item 2 da “Determinação” coloca o casal não casado civilmente nas “excepcionalidades.” São aqueles que freqüentam regularmente os trabalhos da Igreja durante o tempo mínimo de dois anos, e colaboram com ela na medida do permissível, e vivem em boa harmonia conjugal. O Conselho deve auscultar a comunidade, para perceber se ela aceita a inclusão no corpo comunitário de tais pessoas. Resoluções arbitrárias, com base apenas na convicção do concílio, podem trazer problemas sérios, provocando afastamento de membros e até divisão da comunidade.
- 8) Bíblica e confessionalmente não se deve admitir como causa de dissolução do casamento a tal “incompatibilidade de gênios”. Somente os cônjuges irascíveis e intolerantes são mutuamente incompatíveis. Um servo do Senhor, verdadeiramente regenerado, jamais pode alegar “incompatibilidade de gênio” na relação conjugal ou fora dela. Quem ama cordialmente, perdoa intensa e verazmente.

Quando apenas um dos cônjuges alega “incompatibilidade de gênio” para abandono do lar, esse fato deve ser encarado como “deserção” voluntária da vida conjugal sem qualquer imputação de culpa à parte fiel.

XIII.5- SOBRE DIVÓRCIO E CASAMENTO DE PASTOR

Pelo doc. CCXXVII, SC-94-050, o SC, homologando decisão de sua CE, resolve:

1) *Declarar que, à luz da Bíblia, da Confissão de Fé e das leis da Igreja Presbiteriana, têm direito a contrair novas núpcias os divorciados oriundos de separação consensual.*

2- *Que, no caso de Ministro despojado, divorciado, oriundo de separação consensual, casado em segundas núpcias, tem o Presbitério o direito de restaurá-lo, desde que o motivo da separação seja o adultério ou a deserção irremediável. (Deserção irremediável de quem?)*

A decisão da CE/SC/IPB homologada é a seguinte:

CE-92-069 – Doc. LXXV. Quando ao Doc. 109- do Sínodo Serrano Fluminense, encaminhando consulta do Presbitério de Magé sobre restauração de Ministro divorciado, casado em segundas núpcias.

1) *Considerando que a resolução SC-78-81 reconhece o casamento de pessoas divorciadas, realizado de acordo com a lei brasileira, cujo motivo de dissolução do primeiro matrimônio seja o adultério ou a deserção irremediável.*

2) *Considerando que a resolução supracitada reconhece ainda o divórcio consensual, quando as causas são o adultério e a deserção irremediável, nos termos da Confissão de Fé, capítulo XXIV, V,VI.*

3) *Considerando que a resolução SC/86 – 026 - reconhece também como causa de divórcio não apenas a infidelidade conjugal concretizada, mas também a propensão para a mesma.*

4) *Considerando que é bíblica a reabilitação daquele que, culpado, venha a se arrepender, merecendo, por conseguinte, nova oportunidade para reintegrar na Igreja.*

5) *Considerando a dificuldade e a impossibilidade de apuração da culpa na separação de casais desavindos, já que a separação consensual tem o propósito de evitar tal apuração em benefício da formação moral dos filhos, como também para evitar escândalos, e ainda porque o processo de separação judicial transita em segredo de justiça (SC-86-26,II,2).*

6) *Considerando que o pastorado é um dos seguimentos da Igreja.*

7) *Considerando que o Ministro despojado por deposição continua na condição de membro da Igreja, a não ser que se lhe seja aplicado o Artigo 9,c do CD/IPB (SC-86-39).*

A CE – SC/IPB resolve:

1) *Declarar que, à luz da Bíblia, da Confissão de Fé e das leis da Igreja Presbiteriana, tem direito de contrair novas núpcias os divorciados oriundos de separação consensual.*

2) *Que no caso de Ministro despojado, divorciado, oriundo de separação consensual, casado em segundas núpcias, tem o Presbitério o direito de restaurá-lo, desde que o motivo da separação seja o adultério ou a deserção irremediável (CE-92-069-Doc. LXXV).*

XIII.6- COMENTÁRIO SUCINTO

1) Volto a declarar que “propensão” é de natureza interna, não podendo, jurídica e eclesiasticamente, “ser causa de divórcio”. Julgam-se “atos adúlteros”, não “propensão,” “tendência” ou inclinação, não concretizadas, para o adultério. O subjetivo não pode igualar-se ao objetivo para efeito arbitral. O marido alega, por exemplo, que a esposa tem “propensão” para o adultério. Tem a Igreja como comprovar a veracidade e a sinceridade da alegação? Um cônjuge não pode formular queixa contra o outro com base na afirmação, em si mesma duvidosa, de “explícita” ou “velada” “propensão ao adultério.”

2) Defendemos o direito da “parte inocente” continuar na Igreja de que é membro, sem perda de nenhum de seus privilégios eclesiásticos. E, conseqüentemente, contrair novas núpcias com a “Bênção Matrimonial” ou “Casamento Religioso com Efeito Civil.” Não é justo imputar ao leigo inocente o ônus da culpa alheia.

3) Divórcio de Pastor.

Entendemos que o pastor, representante do Sumo Pastor, nosso Senhor Jesus Cristo, tem de ser e manter o símbolo de seu Senhor: Esposo de uma só Igreja, embora cheia de defeitos, mas da qual não se separa nunca. A “Esposa de Cristo” pode cometer adultério com deuses falsos, viver promiscuamente com “falsos amantes”, profetas do anticristo; e, por outro lado, “desertar-se irremediavelmente” de seu “Cônjuge”, o imaculado Nazareno, argumentando “incompatibilidade de gênios” ou “morte definitiva do seu amor por ele”, mas o seu “Esposo” jamais adulterará, nunca se separará da Esposa eleita, a Igreja. Sua fidelidade a ela é imutável, seu “enlace conjugal é indissolúvel. A Igreja, ao longo da história, tem adulterado com outras divindades, tem, intermitentemente, deste a antiga dispensação, praticado “deserção” radical; Deus, porém, em Cristo Jesus, sempre e irrevogavelmente manteve sua fidelidade. O Pastor, representante de Cristo na imagem e tipo do casamento (Ef 5.22ss), pode ser traído pela esposa por adultério ou por deserção irremediável, mas a sua fidelidade a ela, como Cristo faz com sua Igreja, tem de ser mantida. Separando-se, perde a condição de “figura de Cristo”, devendo,

honestamente, renunciar o pastorado, não por convicção pessoal ou base legal, mas por questão teológica. O casamento do Pastor, paralelo direto do casamento de Cristo com sua Igreja, deve ser indissolúvel, mesmo que sua consorte venha, eventualmente, rejeitar o seu amor e até trai-lo.

Admite-se o divórcio do pastor em caso de vida adúlterina continuada da esposa, representando deserção obstinada. A suspeita de adultério ou constatação de “propensão a ele” não são bases suficientes para legitimar o divórcio de pastor.

A Escolha Divina. Temos em mente a “santidade e a irrevogabilidade da vocação.” O mesmo Deus que escolheu um de seus filhos para o pastoreio de seu rebanho, escolheu-lhe também a esposa para uni-los num casamento indissolúvel, como indissolúvel é o consórcio nupcial entre o Esposo, nosso Redentor, e sua Igreja. “*Uma só carne*”, quando efetivada por Deus mediante a união de dois vocacionados, o “Ministro e sua Auxiliadora”, representa um corpo ministerial indissolúvel, formado pelo Senhor do Rebanho. O pastor, portanto, tem de ser “esposo de uma só mulher” (I Tm 3.2), exatamente como seu Senhor o é de sua única esposa, a Igreja.

A separação conjugal, no meu entendimento, evidencia a falta de verdadeira vocação ministerial do “casal”, unidos pelo Divino Pastor para realização do pastoreio: o homem no campo, à frente do rebanho; a esposa no lar, na retaguarda do marido. Deus faz isso com seus verdadeiros ministros.

Pastor e esposa expressam diante da Igreja a realidade e, de certa maneira, a idealidade da relação Cristo – Igreja, Esposo - Noiva, “uma só carne” permanentemente.

O divórcio, afirma o Esposo eterno da Igreja, foi, e é, resultado da dureza do coração humano (Mt 19.8). O propósito do Criador, “de princípio”, é a indissolubilidade do casamento. Pode um pastor escolhido por Deus para representar a santa unidade, Cristo – Igreja, ser “duro de coração”, separando-se de sua esposa, símbolo da Igreja do Cordeiro? Pode uma “esposa”, separada por Deus para unir-se a um pastor, escolhido e chamado por Ele, adúlterar contra seu marido, levando-o a mudar-se de esposa, formando a Segunda “uma só carne?” A imacularidade da esposa do pastor é uma bênção divina em sua vida e na vida da Igreja. Deus tem realizado essa bênção ao longo da história de nossa Igreja.

O pastor, quando vocacionado, e casado, segundo os propósitos do Redentor, não se separa, pois o que Deus junta o homem não separa, isto é, fraquezas e pecaminosidades humanas não interferem destruidoramente na família divinamente constituída (Mt 19.6). O pastor separado pode, se for o caso, voltar à condição de membro da Igreja, mas não a de pastor, pois a sua separação “desfez” a figura de “Cristo – noivo” e “Igreja – esposa”, união eternamente indissolúvel.

Minhas opiniões pessoais podem desagradar a muitos; emito-as, porém, com sinceridade, crendo estar firmado em pressupostos bíblicos.

XIV- O PASTOR E A DIREÇÃO DA IGREJA

XIV.1- Presidência do Conselho.

O pastor é o presidente do Conselho. Este pode ser presidido pelo vice-presidente ou por qualquer presbítero, sempre ad-referendum do Conselho em sua primeira reunião (Art. 78 CI/IPB).

Na impossibilidade de se encontrar um Ministro para presidir o Conselho, compete ao vice-presidente convocá-lo e presidi-lo, sempre ad-referendum da próxima reunião presidida por um pastor. Conheço um caso em que, numa Igreja em crise, o vice-presidente convocou e presidiu três reuniões consecutivas do Conselho, que foram referendadas posteriormente em reunião presidida por um Ministro indicado pelo Presbitério.

“Havendo mais de um pastor, a presidência será alternada, salvo outro entendimento”. O pastor, que não estiver na presidência, tem voto no Conselho. O presidente deve usar o seu direito de voto no caso de desempate. Quando ele vota regularmente em todas as matérias, e pode fazê-lo, havendo empate, por uma questão de bom senso e de ética, deve desempatar a favor da parte que não recebeu seu voto original. Se, porventura, o fizer em benefício de seu próprio lado, não “desempatou”, “decidiu” antidemocraticamente, cometendo a anomalia de votar duas vezes na mesma matéria, sendo que o segundo voto foi decisivo e resolutivo.

Em situações anormais e excepcionais o vice-presidente pode, preferencialmente, convidar Ministro do Presbitério e, na impossibilidade de aceitação ou em situação emergencial, apelar para pastor de outro presbitério. Jamais ministro de outra denominação presidirá Conselho da Igreja.

XIV.2- Agenda. O pastor deve agendar as matérias a serem discutidas e votadas pelo Conselho. Determinar, logo no início de seu ministério na Igreja, que qualquer assunto ou documento proveniente de ação individual do presbítero ou por sua intermediação deve, necessariamente, ser encaminhado ao presidente com, no mínimo, um dia de antecedência. Isto facilita o agendamento, melhora a organização da pauta e, principalmente, elimina o “elemento surpresa” de que se valem alguns presbíteros, embora poucos e raros, para consecução de seus objetivos. Em casos de crises relacionais, pode haver “pré-decisões” acordadas pelos presbíteros ou por alguns deles sobre assuntos sérios sem que o presidente tenha, a respeito, qualquer informação. Alguns presbíteros “guardam no bolso” os “seus assuntos”. Quando o presidente declara encerrada a sua pauta de matérias, ele diz: *“Eu tenho alguns assuntos”*. O presidente não deve deixar isso acontecer, pois assunto não agendado não deve ser tratado, especialmente no cansaço de “final de reunião,” quando a decisão pode ser prejudicada

por atabalhoamento e precipitação. Em tais circunstâncias, sua presidência torna-se prejudicada, sua autoridade diminuída. Quando a norma da agenda pré-orgabnizada é rigidamente estabelecida, tudo isso se evita. A “surpresa estratégica”, dizia-me um presbítero paulista, é “a alma do sucesso.” Pode ser a “alma do sucesso”, mas é também, por outro lado, a morte da democracia conciliar e o enforcamento da sinceridade cristã. Nos concílios superiores o “elemento surpresa” praticamente inexistente, porque os documentos são sistematicamente por escrito e, quando recebidos pela Mesa, baixam às respectivas comissões, onde são estudados e deles extraem-se “resoluções”, que são debatidas e votados em plenário. A transparência é a santa visibilidade dos servos de Deus. Nada de “golpes democráticos”, de ações sub-reptícias e periféricas.

XIV.3- Nível do Conselho. Conforme o nível do Conselho (alguns são formados por presbíteros crentes, mas despreparados para o presbiterato), o presidente tem de encaminhar a votação, especialmente em questões complexas, com simplicidade e clareza, possibilitando uma votação consciente e livre.

XIV.4- Parlamento. O debate no Conselho, diferentemente dos concílios superiores, é de natureza coloquial, possibilitando todos falarem várias vezes sobre o mesmo tema, criarem-se debates paralelos, formarem-se discussões fora de ordem. O presidente tem de ter muito tato e autoridade para evitar tais coisas sem ser ditador e imperativo. Em virtude dos diálogos informais e das repetições, algumas por inconseqüentes teimosias, freqüentemente as reuniões do conselho são desnecessariamente longas e cansativas. Um presidente ágil pode levar o Conselho a discutir bem todas as matérias, mas sem perda de tempo.

XIV.5- TIPOS DE REUNIÕES DO CONSELHO

a- Reunião eclesiástica ou regular:

É a que decide sobre questões ordinárias da vida da Igreja e procura cumprir suas funções privativas, estatuídas na CI/IPB, Art. 83.

O quorum mínimo, estabelecido pelo Art. 76/CI/IPB, será de um terço dos presbíteros.

b- Reunião de administração civil:

Esta, composta de Conselho e Junta Diaconal, trata exclusiva e privativamente de questões administrativas de natureza civil tais como: compra e venda de imóveis; construções; aprovação de orçamento; proposta de reforma estatutária; mudança da “razão social” da Igreja....

O quorum da referida reunião se estabelece pela presença de mais da metade da Junta Diaconal e mais da metade do Conselho (Cf 8º, §§ 1º e 2º CI/IPB cf Art. 77).

Soube de um conselho que se reuniu com a Junta Diaconal para tratar de “comportamento inadequado” de um diácono. Errado. Tal assunto nada

tem de natureza civil e, portanto, foge à competência da reunião administrativa.

c- Reunião pública do Conselho:

Conforme o nosso Manual do Culto (MC) e expressa recomendação do Supremo concílio, toda ordenação de oficiais, presbíteros e diáconos, tem de ser realizada em Reunião do Conselho perante a Igreja, em culto público. Nosso Manual do Culto assim se expressa:

Quando alguém tiver sido eleito Presbítero Regente, se não houver impedimento, e a pessoa eleita declarar aceitar este cargo, o Conselho da Igreja designará o dia para a ordenação.

No dia marcado, reunido o Conselho em presença da Igreja e acabado o sermão, o Ministro que presidir exporá concisamente a autoridade e natureza do ofício do Presbítero Regente...”(O mesmo procedimento na Ordenação de Diácono).

A reunião para ordenação de oficiais, embora se realize perante a Igreja, é de caráter privativo, isto é, somente os membros do Conselho dela participarão, nenhum de outro concílio nem presbítero em disponibilidade de outra Igreja; os disponíveis da própria comunidade podem ser convidados a participar da cerimônia (Art. 54, § 2º). Quem ordena é privativamente o Conselho da Igreja, que elegeu o oficial a ser ordenado.

Ritual de Ordenação:

1) Curta mas objetiva parênese ao ordenando sobre o ministério presbiteral.

2) **Perguntas constitucionais ao ordenando:**

Seguir o MC, sem jamais omitir a pergunta:

Recebe(is) e adota(is) sinceramente a Confissão de Fé e os Catecismos desta Igreja como fiel exposição do sistema de doutrina ensinado nas Escrituras?

3) **Perguntas à Igreja:**

O Presidente levará a Igreja a assumir compromissos com o ordenando a oficial. Seguir a liturgia do MC.

4) **Imposição de Mãos do Conselho:**

Estando ajoelhado o ordenando, o Presidente e todos os membros do Conselho o circundarão para imposição de mãos.

4.1) Em seguida, o Presidente fará a oração de consagração e intercessão, consagrando o(s) ordenando(s) ao presbiterato e intercedendo em favor do ministério regente dele(s) na Igreja.

4.2) **Declaração de Ordenação:**

Imponto as mãos sobre a cabeça de cada ordenando, o Presidente pronunciará o termo de ordenação, conforme Art. 109, § 1º/CI/IPB:

O Conselho, pelas mãos de seus oficiais, ordena ao ofício de Presbítero desta Igreja o irmão (fulano de tal) em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amem.

Sendo a ordenação individual, o termo é também individualmente pronunciado, isto é, sobre cada ordenando.

4.3) Instalação e Posse:

Terminada a ordenação, o Presidente fará a competente declaração de instalação, investidura e posse no ofício, cargo e função de Presbítero (ou Diácono), nos termos do Art. 109, § 2º/CI/IPB:

Declaro instalado(s), investido(s) e empossado(s) no cargo de Presbítero(s)(ou Diácono(s) nesta Igreja, para um mandato constitucional de cinco anos, a partir desta data, fulano de tal (ou fulanos...), tudo nos termos do Art. 54 da CI/IPB.

4.4) Destra de Companheiro:

Em seguida, todos os presbíteros darão a destra de companheiros ao ordenado, instalado e investido no ofício e cargo de Presbítero.

Obs.: Quando se tratar de ordenação de diácono, o Presidente, após os atos de ordenação e de instalação, investidura e posse, convidará os seus pares de ofício da Junta Diaconal para lhes darem a destra de companheiros.

5) Oficial Reeleito:

O oficial reeleito será apenas instalado, investido e empossado em cerimônia presidida pelo Presidente do Conselho perante a Igreja em culto público. Reunião pública do Conselho, somente para ordenação. Não se dispensam o “Termo de Instalação e Posse” e a “destra de companheiro.” Declaradas a instalação, a investidura e a posse dos oficiais eleitos, o Presidente procederá:

a- A tomada de compromissos da comunidade para com os eleitos, fazendo-lhe as perguntas de praxe, conforme estabelece o MC para ordenação.

a- Convidará seus congêneres de oficialato para lhes dar a “destra de companheiros.”

5- A reunião pública do Conselho para ordenação de oficiais poderá ser na abertura do culto ou somente para o cerimonial de ordenação.

XIV.6- Reunião em Tribunal:

A reunião do Conselho em tribunal acontecerá somente quando, nos termos do Art 18/CD, houver convocação para “fins judiciais”. Isto somente acontecerá se o Concílio, recebido documento de “queixa” ou de “denúncia”, decidir instaurar processo.

O quorum do tribunal será de dois terços dos presbíteros, residentes na sede ou não; isto por analogia com o tribunal do Sínodo e do Supremo Concílio (Art 24/CD) que, de sete componentes, exige a presença de cinco para estabelecimento do quorum.

XIV.7- Reunião Disciplinar:

O Conselho pode ainda ter reuniões disciplinadoras, quando o Conselho é convocado para tratar de questões disciplinares quer pastoralmente quer judiciariamente.

a- **Pastoralmente**, em casos como, por exemplo: pequenas desavenças entre irmãos, pequenos conflitos conjugais, desentendimentos entre departamentos internos da Igreja. O quorum é regular, um terço (Art. 76/CI/IPB).

b- **Judicialmente**: quando se instaura processo sumaríssimo, instala-se reunião disciplinar; tudo perante o Conselho, como já ficou demonstrado. Grande número de “reuniões judiciais” decorre da ação presbiteral, em cumprimento ao que preceitua o Art. 51,a /CI/IPB. O quorum de semelhante reunião deve ser também de dois terços dos presbíteros, o mesmo do tribunal.

XV- **Pastoreio da Igreja.**

XV.1- **Papel oficial do Pastor na Igreja.**

O pastor é um presbítero ou ministro docente (Art. 25,a/CI/IPB) e, como tal, oficialmente integrado na comunidade tanto na qualidade de “membro do Conselho” como na de “membro da Igreja” para efeitos civis e jurídicos (Art. 27,§ 2º). “Ministro Docente” é expressão equivalente a “Ministro da Palavra”, aquele que Deus vocacionou e a Igreja consagrou para ser profeta, pastor e mestre do Povo de Cristo.

Quando a assembléia decide questões jurídicas como compra e venda de imóveis, o pastor, no exercício da presidência, assina a ata decisória na qualidade de “membro juridicamente oficial” da Igreja e, conseqüentemente, da assembléia, que não pode ser presidida por pessoa alheia ao seu quorum legal.

XV.2- **Pastor e a Supervisão Geral da Igreja.**

O Ministro docente é presidente ex-ofício de todos os departamentos internos da comunidade, tendo o dever de zelar para que nenhum se torne “independente” do corpo eletivo, vindo a ser “uma igreja” dentro da Igreja. A interação das partes é fundamental para a harmonia do conjunto, especialmente quando essa interação é de natureza doutrinária. A mesma doutrina deve penetrar o inteiro corpo eclesial para que seja *uma a alma e um o coração de todos*. A formação de grupos autóctones, departamentais ou não, pode significar geração de “ideologias,” religiosas ou não, prejudiciais à unidade comunitária. O pastor deve pastorear o “rebanho inteiro”. É muito arriscado dividir a Igreja em “ministérios”, ou “células”, como fazem alguns, quer por temas ministeriais quer por grupos especificados. O ministro corre o risco de perder o controle eclesiológico e doutrinário sobre tais fracionamentos. Quando os grupos, auto-gerenciados independem-se, a unidade corporativa desaparece, causando, conseqüentemente, a fragilização ou a destruição da unidade mística e institucional da Igreja. Por outro lado, a adoção de “pastoreio grupal”:

pastor de mocidade, de adolescentes, de Mulheres, de casais..., pode, sem a dívida cautela, fracionar o rebanho, enfraquecendo o conjunto eclesial. Também a divisão do corpo ministerial comunitário em “ministeriozinhos” redundará, se não houver devida cautela, em enfraquecimento da democracia representativo de governo presbiteriano, debilitação do sistema departamental e perda de autoridade e ação direta do Conselho sobre a totalidade do aprisco pastoral. Há conselhos que adotam, além dos departamentos constitucionais, “ministérios” diversos: Ministério da beneficência, da literatura, da ação social, da liturgia, da música, da criança, da evangelização carcerária, da evangelização global, da evangelização urbana e outros. Esses ministérios, geralmente, são arremedos das “pastorais católicas”, que exercem ação mais política que religiosa em benefício do romanismo. Harmonizar departamentos internos requer habilidade; unificar e congregar “ministérios” e “células”, “novidades” alheias ao sistema presbiteriano de governo, é tarefa extremamente difícil para o Pastor e o Conselho, especialmente depois de alguns anos de existência, quando a sedimentação efetivou-se e o autogerenciamento consolidou-se.

XV.3- O Pastor dos pastores.

Os presbíteros são “ministros regentes” (Art. 25/CI/IPB), mas também, e principalmente, são ovelhas de Cristo por ele entregues ao pastoreio do “Pastor docente.” O Presbítero pastoreia administrativa, social e eticamente o rebanho, mas é pastoreado doutrinária e espiritualmente pelo seu Ministro docente. Há pastores que pensam que o presbítero é um tipo de membro “não pastoreável.” Por isso, relaciona-se com ele como se relaciona com um concorrente ministerial: ou são afins e concordes ou opostos e conflitados. O Conselho deve ter em mente que “Pastor docente,” titular da Igreja, só pode haver um, segundo a nossa constituição, sendo permitido que tenha auxiliares. Sob seus cuidados estão todas as ovelhas, inclusive os oficiais. A ovelha rebelde (no Conselho há, freqüentemente, incidência de rebeldia) requer mais tato e cuidados pastorais. O insucesso de muitos pastores tem origem nas más relações com o Conselho ou com alguns presbíteros liderantes.

Por outro lado, muitos presbíteros entendem ser “pastores do Pastor.” São “eficientes” para “vigiarem” e “fiscalizarem” o Pastor. Esses que agem assim, geralmente não são prestos a “vigiarem e “fiscalizarem” a si mesmos. O Presbítero precisa conscientizar-se de que é, como os demais membros, ovelha de seu Pastor; porém, com mais responsabilidade e maiores deveres.

Tentando resolver problemas de uma Igreja em atrito, via Conselho, com seu Pastor, ouvi uma frase reveladora do espírito ditatorial, por desinformação do governo presbiteriano, de um presbítero:

Aqui o pastor tem de fazer e ensinar o que nós queremos.

E o que eles queriam era a neopentecostização da Igreja. Tanto o pastor regente como o docente têm normas constitucionais de ações ministeriais. Não podem fazer o que querem, mas o que mandam as Escrituras e o que determina a constituição da Igreja. O Ministro docente, devidamente habilitado para a docência doutrinária e eclesiológica, não deve perder de vista as suas funções privativas na Igreja local (Art. 31/CI/IPB) e as suas atribuições constitucionais (Art. 36/CI/IPB). Por outro lado, ao presbítero regente, igualmente servo dos servos de Cristo, compete, antes de tudo, comportar-se como ovelha, jamais como “ministro do Ministro”, pautando seu ministério docente pelas Escrituras Sagradas, conforme nossos símbolos de fé, e cumprindo seu dever segundo as competências normativas estatuídas no Art. 51 da CI/IPB. Ambos, Pastor e Presbítero, foram chamados ao “serviço” de Cristo em sua Igreja, não para disputarem hegemonias e posições, nem para “se imporem,” funcional ou pessoalmente, uns aos outros. A autoridade dos vocacionados ao ministério regencial e pastoral é de procedência espiritual, dada por Cristo, Senhor da Igreja, e exercida para glória de Deus e unidade, desenvolvimento, santidade e crescimento de sua Igreja.

O Pastor que pastoreia bem o Conselho, pela aplicação dos princípios reformados de doutrina e governo, pastoreia bem a Igreja.

XV.4- O Pastor e suas Funções Privativas (Art. 31/CI/IPB).

As funções privativas do Pastor são aquelas provenientes do ofício sacerdotal no Velho Testamento, não podendo, pois, serem exercidas por leigos não ordenados ao ministério pastoral. Ei-las:

a- Administrar os Sacramentos.

Os sacramentos, Ceia do Senhor e Batismo, no Novo Testamento, correspondem ao Sacrifício Pascal e à Circuncisão, respectivamente, no Velho Testamento. Eram ordenanças executas ritualmente pelos sacerdotes de maneira soleníssima, pois representavam a divindade:

a.1- Cumprindo sobre o homem pecador a sentença de morte (sacrifício) em decorrência de seu pecado e pronunciando o perdão.

a.2- Admitindo o pecador à comunhão de seus escolhidos por meio de sinal íntimo e doloroso, a extirpação do prepúcio. Assim também o Pastor, pastoreando o Rebanho de Cristo em seu nome, ministra-lhe os sacramentos: da Ceia, memorização espiritualmente concreta do Sacrifício de Cristo; do Batismo, inclusão do servo arrependido e confessante na família de Jesus Cristo. Tais sacramentos, portanto, devem ser celebrados com profundo respeito e soleníssimo ritual. O celebrante deve estar decentemente vestido, seguindo o padrão dos mais solenes e respeitosos vestuários de nossa convenção: terno, camisa social, gravata e sapato adequado à indumentária.

XV.5- Santa Ceia.

a- Representação eucarística. O Pastor deve conservar a simplicidade original do símbolo, mantendo a Ceia com apenas os dois elementos simbólicos, conforme a instituição: Pão e vinho. Há os que gostam de “enriquecer-lhe” a representação, adicionando, marginalmente, cachos de uva e de trigo; pão inteiro para ser “partido perante a comunidade”, mas não ministrado a ela; taça de vinho para ser “exibido à Igreja”, mas não distribuído. Esses pastores, certamente, não ficam satisfeitos com o que Cristo fez, querem dar uma “melhorada.” Quebrando a originalidade, quebram-se também a autenticidade da representação instituída e do simbolismo direto, objetivo e simples. Além do mais, tais “adereços simbólicos” estabelecem duplicidade representativa, podendo desviar a atenção do comungante do solene prático e simples para a pomposidade da exibição visual. Qual seria, aos olhos do fiel participante, o verdadeiro símbolo: o visualmente exibido sobre a mesma Mesa da Ceia, ou os elementos dos quais participará como meios de graça, o “pão partido” e o “cálice distribuído?” Dois conjuntos simbólicos, um compete com o outro. Tal duplicidade competitiva o Pastor tem de evitar, mantendo o “solene simples”, exatamente como Cristo o instituiu. Uma irmã humilde “guardou” um pedacinho do “pão inteiro”, “abençoado e consagrado” pelo pastor carismático como “amuleto” curativo e preventivo de muitos males. O suposto símbolo aderente virou ícone.

b- Quem distribui.

b.1- Os presbíteros no exercício da função auxiliarão o Ministro na distribuição da Ceia (Art. 15 de Princípios de Liturgia).

b.2- “Na falta ou impedimento de presbíteros, o ministro poderá convidar diáconos, ou membros da Igreja de reconhecida piedade, para auxiliar na distribuição dos elementos.” (§ único do Art. 15 e § de PL).

b.3- O pastor poderá convidar presbítero em disponibilidade para auxiliar na ministração da Ceia.

Obs.: Sendo o presbítero um ministro da igreja local, entendemos que, quando não reeleito, exonerado a pedido, mudar-se para local que lhe impeça o exercício do cargo, fica “disponível” ao Conselho a que pertencia e à Igreja que o elegeu, podendo, quando convidado, distribuir a Ceia e impor as mãos em oficiais em ordenação. Ele não é disponível a outro conselho ou a outra Igreja. Cada Igreja tem seu corpo presbiteral e diaconal, devidamente constituídos por sua assembléia. Um presbítero, portanto, não pode ser *disponível* em outra igreja da qual não é membro e nem por ela foi eleito.

b.4- Santa Ceia, consciência do Pacto.

Paulo nos ensina que devem participar da Ceia quem é capaz de discernir o Corpo (I Co 11. 27), isto é, o “corpo místico de Cristo”, conforme sua anterior proposição: *Porventura, o cálice da bênção que abençoamos não é a comunhão do sangue de Cristo? O pão que partimos não é a comunhão*

do corpo de Cristo? Porque nós, embora muitos, somos unicamente um pão, um só corpo; porque todos participamos do único pão (I Co 10.16,17).

Entendemos que quem não tem consciência, pela iluminação do Espírito Santo, de sua eleição e remissão, e de estar na Igreja de Cristo por obra da graça de Deus e ação redentora de seu Filho, se estender a mão e tomar a Ceia, fá-lo indignamente. Isto precisa ser dito pelo Pastor nas instruções que antecedem a cerimônia eucarística.

XV.6-- **Santa Ceia para Criança.**

a- *batismo* é o sacramento de ingresso na Igreja e conseqüente participação no pacto. A criança, filha de pais pactuados com Deus mediante Jesus Cristo, entra na mesma aliança dos genitores da nova aliança pelo rito batismal como o infante israelita passava a fazer parte do velho pacto pela circuncisão. Alistar-se no pacto não significa “receber a salvação”, mas fazer parte do povo histórico de Deus, da aliança institucionalizada, da Igreja visível.

b- A *Ceia* é mais que uma lembrança memorativa, até mais que um memorial, pois se trata do retorno, efetivado pela insuflação da graça no comungante por meio do Espírito Santo, ao evento original eucarístico; e isso tão eficazmente que o comungante “revive” no presente a mesma sensação, a mesma emoção e a mesma espiritualização que viveram seus irmãos apóstolos na primeira comunhão, quando receberam das mãos sacrossantas de Cristo o pão e o vinho.

Além da recordação, que, efetivamente, está expressa nos símbolos e nas palavras da instituição, há dois fatos concretos e objetivos emergentes da celebração eucarística:

c- A **autodoação de Cristo** como “Cordeiro de Deus que tira o pecado do mundo”. A dádiva do corpo de Cristo como vítima sacrificial realizou-se na sua encarnação, pois ele já estava predestinado a tornar-se verdadeiro homem, sendo verdadeiro Deus, para morrer vicariamente pelos eleitos. A entrega de seu corpo ao holocausto aconteceu na cruz, preconizada, porém, na celebração da “páscoa” e efetivada na instituição da Ceia do Senhor.

E, tomando o pão, tendo dado graças, o partiu e lhes deu, dizendo: Isto é o meu corpo oferecido por vós; fazei isto em memória de mim (Lc 22.19).

d- **A reafirmação do Pacto.** O segundo elemento da Ceia, o vinho, representa o definitivo pacto estabelecido por Cristo com sua Igreja e, dentro dela, com cada regenerado. O seu imaculado sangue foi, e continua sendo, o selo da Nova Aliança. Eis porque assim se expressa Cristo, ao entregar o vinho aos apóstolos, cerne do corpo eclesial:

Este é o cálice da nova aliança no meu sangue derramado em favor de vós (Lc 22.20b).

O conteúdo e o significado da Ceia do Senhor requerem maturidade racional para ser entendidos, o que um imaturo ou um ignorante, naturalmente limitados, são incapazes fazer. Por outro lado, a eucaristia é “renovação consciente do pacto”, razão porque os “inconscientes” não devem ter acesso a ela, pois sem entender o ato memorativo e reincorporativo que praticam, além de nada significar para eles, nada opera em suas vidas. Mesmo o membro da Igreja, com direito óbvio aos elementos eucarísticos, precisa de auto-exame antes de deles apropriar-se:

Examine-se, pois, o homem a si mesmo, e, assim, como do pão e beba do cálice (I Co 11.28).

Em virtude da natureza do sacramento eucarístico, exigindo racionalidade e conhecimento do comungante, claro fica que não se deve ministrá-lo à criança, mesmo àquela que já recebeu o batismo, pois, como ficou demonstrado, Batismo e Ceia têm significados e conteúdos teológicos diferentes: o primeiro promove o ingresso no povo de Cristo; o segundo reaviva, reafirma e rememora o pacto, realizado por Cristo conosco mediante a dádiva de seu corpo e o derramamento de seu sangue.

Resumindo: a criança não pode compreender a Ceia nem reafirmar o pacto; logo, não deve tomá-la.

XV.7- Dados indispensáveis da Celebração. Desnecessário é dizer que não se omitirão:

a- A Oração consagratória, suplicando a Deus para retirar o pão e o vinho do uso comum para a litúrgica utilização deles, transformando-os em símbolos efetivos do sacrifício vicário de Cristo em favor da Igreja participante, e do novo pacto em Cristo Jesus, reavivando-os no coração e na mente dos comungantes.

b- As “Palavras da Instituição”, que podem ser retiradas dos evangelhos ou de Paulo, na I Carta aos Coríntios, capítulo 11.

No intercurso da distribuição do pão e do vinho pode haver canto espiritual apropriado à cerimônia. Se não houver, guarda-se absoluto silêncio para que cada irmão ore antes e depois da participação eucarística.

Os presbíteros, que recebem das mãos do Pastor os elementos para entregá-los aos comungantes, não podem ajuizar qualquer participante, recusando-lhe a Ceia. Primeiro, porque não podemos julgar a consciência alheia. Segundo, porque o ônus da culpa recai sobre o participante que se apropriar indignamente dos elementos, não sobre quem distribui (cf I Co 11.27,28).

Hoje, com o descontrolado sincretismo evangélico, pululando denominações heréticas por toda parte, não é prudente o pastor, ao anunciar a ministração da Ceia, convidar para dela participar os “irmãos presentes, em plena comunhão com sua Igreja”. Ele pode, com esse gesto, assumir a responsabilidade perante Deus de entregar os elementos da Ceia a pessoas

indignas, que não discernem o Corpo de Cristo no memorial da comunhão (I Co 11. 27-29).

XV.8- Batismo de Adulto.

a- O Batismo tem de ser, obrigatoriamente, ministrado por um Ministro do Evangelho, sendo por aspersione, tudo nos termos de nosso Manual do Culto, que assim o define:

O Batismo é um sacramento da Nova Dispensação, instituído por nosso Senhor Jesus Cristo, no qual a aspersione com água em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo é sinal e selo da nossa união com Cristo, do resgate dos nossos pecados pelo seu sangue, da regeneração dos nossos corações pelo Espírito Santo, da nossa adoção como filhos de Deus e da ressurreição para a vida eterna (MC, Forma Para Batismo de Crianças).

b- Elementos do Ritual.

b.1- Anúncio de que o Conselho examinou, aprovou e marcou esta data para, neste Culto, receber por Profissão de Fé e Batismo fulano de tal.

b.2- Chamar o candidato à frente, de preferência ao patamar da Mesa Eucarística, para a solenidade de recepção.

b.3- Feitas as perguntas de praxe e obtidas as respostas (seguindo o MC), passa-se ao Batismo, colocando água com a concha da mão na cabeça do batizando.

b.4- Terminado o ato batismal, o oficiante ora em favor do batizado.

b.5- Em seguida, pergunta-lhe se é com satisfação e alegria que recebe os membros da Igreja como seus reais e amados irmãos em Cristo. Recebido a resposta afirmativamente:

b.6- Pergunta-se à Igreja:

Recebeis este irmão (ou irmã) como vosso legítimo irmão em Cristo Jesus para viverdes com ele não somente a beleza e a glória da vida cristã, mas também a dureza da jornada da fé nas batalhas contra os males externos e contra as propensões internos, prometendo orar com ele e por ele?

b.7- Obtida a resposta afirmativa da comunidade, o oficiante declara o batizado “Membro em plena comunhão da Igreja local e da Igreja universal de Cristo na tradição Presbiteriana, com todos os direitos e privilégios que a Igreja lhe oferece, mas também com todos deveres e obrigações exigidos.

XV.9- Batismo de Criança.

O batismo de criança fundamenta-se nos seguintes argumentos:

a) A circuncisão, que permitia o ingresso no povo de Deus, era aplicado à criança no seu oitavo dia de nascimento. Semelhantemente, o batismo, que também promove a entrada do batizando no povo da promessa em Cristo Jesus, deve, com se fazia com seu similar, a circuncisão, ser ministrado à criança em tenra idade.

b) Passaram pelo batismo do Mar Vermelho, ingressando nos domínios de Deus, adultos e crianças.

- c) Jesus nos garantiu que das crianças é o reino de Deus.
- d) A salvação é pela graça, não por méritos pessoais ou fé racional. Assim sendo, adultos e crianças estão em pé de igualdade diante de Deus.
- e) A salvação não é uma conquista humana, mas uma dádiva de Deus, que beneficia os eleitos, adultos e crianças.

XV.10- Princípios do Ritual de Batismo de Criança.

- a) Chamada dos pais para conduzirem à frente a criança a ser batizada.
- b) Perguntas de praxe em duas séries: uma de confirmação do pacto, com a resposta em “Eu Creio”; outra, de compromisso religioso, espiritual e moral sobre o menor batizando perante a Igreja, com a resposta em “Prometo” (ver MC).

c- Quando um só dos pais é membro da Igreja.

Neste caso, o cônjuge membro deve segurar a criança, e as perguntas serão endereçadas a ele. A resposta do outro, se acontecer, não será levada em conta.

XV.11- Batismo de Menor Tutelado.

- a- O Pastor somente aplicará esse batismo, depois de devidamente autorizado pelo Conselho.
- b- Os proponentes da guarda espiritual da criança devem comparecer ao Conselho, e perante ele assumi-la, com as responsabilidades estabelecidas nos Artigos 3º e 5º de nosso Código de Disciplina.
- c- No meu entendimento, a criança pode ser batizada como menor até aos sete anos. Depois dessa idade, deve-se aconselhar os pais a prepará-la para a Profissão de Fé.

XV.12- BÊNÇÃO APOSTÓLICA – Art. 31,b:

- a- *Invocar a bênção apostólica sobre o povo de Deus.*

Assim Aurélio define “invocar”:

Implorar a proteção ou o auxílio de; fazer súplicas a; chamar em seu socorro.

- b- Pela “Bênção Apostólica” o Pastor do rebanho, na agência ordenada e credenciada do pastoreio- alimentação espiritual, orientação moral, amparo e defesa das ovelhas contra seus inimigos vorazes – implora a proteção do Deus trino para o aprisco sob seus cuidados.

Assim como somente os levitas podiam impetrar a Bênção Aaraônica (Nm 6.22-27) sobre o povo de Deus reunido em adoração; de igual modo, exclusivamente os pastores podem invocar a Bênção Apostólica (II Co 13. 13) sobre os servos de Cristo congregados em culto à Trindade. O Ministro da Palavra, após a edificação pela mensagem da Palavra de Deus, invocá-la-á sobre os adoradores comungados, com os braços estendidos e as mãos espalmadas, voltadas para baixo, como que impondo-as sobre a comunidade reverentemente em pé. Com a Bênção, o Ministro encerra o culto litúrgico comunitário, despedindo as ovelhas sob a bênção divina para seus lares.

A essência da Bênção Apostólica deve ser mantida. Uma instituição sacra de tal magnitude e relevância deve ter sua originalidade respeitada, não propriamente em sua forma original, mas em conteúdo propositivo, mantendo as conotações apostolicamente formuladas. Eis como a registra II Co 13.13:

A graça do Senhor Jesus Cristo, o amor de Deus, e a comunhão do Espírito Santo sejam com todos vós.

Algumas alterações pastorais não comprometedoras da formulação paulina:

a) *A graça de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, o terno amor de Deus Pai, e a comunhão do divino Espírito Santo sejam com todos vós.*

b) *A graça eterna do bendito Redentor, nosso Senhor Jesus Cristo; o infinito e imutável amor de Deus Pai; a comunhão e as divinas consolações do Santo Espírito sejam com todos vós e em vós permaneçam.*

Ouvi um pastor, em São Paulo, impetrando uma bênção nada apostólica tanto na forma como na teologia, uma inovação substituta da sacratíssima e consagrada Bênção Apostólica, trocando as bênçãos da **graça** do filho, do **amor** do Pai e da **comunhão** Espírito por outra, de natureza sentimental e localizante de uma divindade a quem se impõe tarefas limitadas:

Que Deus esteja atrás de vós, para vos proteger; que esteja na vossa frente, para vos guiar; que esteja aos vossos lados, direito e esquerdo, para vos amparar; que esteja sobre vós, para vos abençoar.

Este Deus geográfica e topologicamente localizado por invocação imperativa ordenatória do pregador, cercando o crente por todos os lados, certamente não é o Deus soberano, onisciente, onipresente e onipotente da fé Cristã. Além do mais, tal proclamação invocativa mais parece um “fechamento de corpo” que bênção apostólica. O Soberano Senhor, espacial e temporalmente ilimitado, não se localiza neste ou naquele lugar, nesta ou naquela posição, especialmente sob “ordenação” de qualquer ser humana subalterno, finito, restrito e mortal por criação e por natureza pecaminosa. Deus, por nossa ordem, não monta guarda sobre quem quer que seja, como segurança múltipla, postado em todas as frentes. Determinar ao Augusto Rei que fique de plantão aqui ou ali, é demasiada pretensão para uma ínfima e mísera criatura.

XV.13- A LITURGIA DA IGREJA.

a- Compete privativamente ao pastor “orientar e supervisionar a liturgia na Igreja de que é pastor.” O pastor tem de velar para que o culto seja “agradável” a Deus, não aos membros e, muito menos aos visitantes. Ele é teocêntrico, não antropocêntrico, isto é, centraliza-se em Deus, não no homem.

b- As heresias têm penetrado as igrejas presbiterianas pela porta, hoje escancarada, da liturgia. Os meios pelos quais, via “culto”, as influências

amalgamantes das variadíssimas correntes doutrinárias, que estão crescentemente dominando as igrejas tradicionalmente reformadas são:

b.1- Letras produzidas por presbiterianos neopentecostais, despreparados teologicamente.

b.2- Composições, mais destinadas ao mercado “gospel”, que ao Culto sacro, solenemente prestado a Deus. São inumeráveis os “interpretes” de todas as tendências, a si mesmos denominando-se “ministros do louvor” ou “ministros da música”, admitidos em nossas igrejas para “louvar a Deus” com o objetivo mercadológico, isto é, venda de seus CDs.

b.3- Hinos e corinhos de literatura pobre, poesia de cordel, doutrinariamente ecléticos, “apresentados com a “emoção fabricada” e coreografia de show, mais para despertar interesses comerciais que para a efetiva glória de Deus.

b.4- Quebra da solenidade litúrgica e da reverência pelo constante uso de músicas “quentes”, estimuladoras de movimentação corporal, bateção de pés e palmas, culminando com danças hedonistas e lúdicas de todos os ritmos imagináveis. O ritmo atua sobre o físico, movimentando-o, não sobre a mente e a alma.

b.5- O arminianismo domina sistemática e amplamente o neopentecostalismo e, por intermédio de seus abundantes “compositores”, comercializados em milhares de CDs e DVDs, entram nos cultos presbiterianos por execuções diretas ou por reproduções de nossos cantores domésticos e nossas “equipes de louvor”.

b.6- O “inovismo” de muitos pastores, sempre “adicionando novidades” ao culto para “atrair” a juventude de fora e “agradar” a de dentro.

b.7- A teologia ateológica do “culto prazeroso”, que satisfaça o adorador e o visitante. Se o crente não sai “satisfeito”, o culto “não prestou”. O interesse, portanto, não é “satisfazer a Deus”, mas a pessoa humana.

b.8- A idéia cada vez mais divulgada de que o “culto é o eficiente meio de conquistas sentimentais, morais e financeiras. Do “culto pelo qual servimos a Deus” passou-se ao “culto, instrumento pelo qual Deus nos serve”.

b.9- Os “sermõezinhos”, à revelia do pastor, de “cantores” e “cantoras”, sem qualquer habilitação teológica reformada, que explicam a letra do hino a ser cantado ou motivam-se no seu tema para “doutrinar” a Igreja. Há “equipes de louvor” que prestam um “cultinho” dentro do culto com cânticos, pregações, oração final, e apelo à conversão ou à consagração. E onde fica a supervisão pastoral? Nossa liturgia perdeu o rumo!

b.10- A vigilância pastoral, do pastor verdadeiramente reformado, tem de ser redobrada tanto no exame das profusas e numerosas letras como na seleção das melodias, uma grande parte pagodeira, outra, romanticamente sentimental, verdadeiras “declarações sensoriais de amor” disfarçadas de hinos de louvor a Deus.

b.11- Em suma, o principal fator de deturpação do culto e heretização da Igreja é o sincretismo religioso, resultando num multiconfessionalismo praticado por muitas comunidades e defendida por alguns líderes. Há uma tendência niveladora inferiorizante, rebaixando tudo em direção ao patamar do popularesco, dos lugares comuns. A teologia séria e reflexiva da revelação bíblica cede lugar ao profetismo contingencial, utilitário, interesseiro, materializantemente temporal. Montar defesa contra o tornado sincretista do arminianismo neopentecostal, eis a hercúlea missão do Pastor reformado.

XV.14- **NATUREZA, AUTORIA E ELEMENTOS DO CULTO.**

a- Natureza do Culto. O culto é, por natureza, o serviço que o servo cristão presta ao seu Senhor. Deus não é, nem pode ser, servo do homem. Porém, o ser humano descobre-se, conhece-se, valoriza-se, adquire significado e dá sentido à sua vida na medida em que serve realmente ao seu Criador, isto é, presta-lhe culto existencial, declaratório e formal. O papel do homem não é divertir o seu Senhor, divertir-se com ele, divertir-se para ele, mas servi-lo com seriedade, sinceridade e continuidade.

b- Autoria do Culto. Deus é o autor, ordenador e, pelo seu Espírito, executor do culto. No Velho Testamento, a circuncisão, os sacerdotes, o templo com todos os objetos sagrados, o cerimonial, os animais do sacrifício, o altar, o dia, originaram-se por expressa determinação e direção de Deus. No Novo Testamento, o batismo, a oração cristã, a vítima sacrificial, o sacrifício vicário, a instituição da nova páscoa (Ceia do Senhor), tudo nos veio por ação e ordenação de Cristo. Não é o homem que escolhe os meios litúrgicos e determina como a divindade deve ser adorada; é Deus quem cria, estabelece e ordena o modo como deseja, quer e precisa ser adorado. As invenções cúlticas, os acréscimos inovadores para “melhorarem” o que Deus instituiu ou para “satisfazerem” a comunidade, cada vez mais “exigente” de coisas novas e inusitadas, certamente não agradam ao nosso Senhor e Rei soberano, que nos legou os parâmetros pelos quais cumpre-nos cultuá-lo.

c- Conceitos Ordenados do Culto.

O pastor precisa conhecer, e bem, os elementos constitutivos essenciais do culto que, no Velho Testamento, aparecem sempre numa ordem lógica:

1º- Presença de Deus.

Conceito da real presença do Deus soberano, sujeito e objeto do culto. O Salvador chama o pecador a tomar consciência de sua santíssima presença, a prostrar-se diante dele, entregando sua vida na vida do animal substituto. “Deus está no seu santo templo, cale-se diante dele toda terra.”

Deus convoca seu eleito para adorá-lo; não é o religioso que chama Deus para ser por ele cultuado.

2º- **Confissão: Somos Pecadores.**

Confrontado com Deus, o homem sente-se completamente nu, vergonhosamente transparente perante o Criador, os seus pecados todos ficam à vista do Redentor. Humilhado por não ser o que aparenta, o pecador, impulsiva e compulsivamente, prostra-se em confissão sincera de seus pecados, todos perfeitamente conhecidos por Deus, mas ainda não reconhecidos pelo confessante. Na confissão o pecador despe-se de si mesmo, humilha-se até o pó e, contrito, oferta-se (corpo e espírito) ao Salvador:

Rogo-vos, pois, irmãos, pelas misericórdias de Deus, que apresenteis os vossos corpos por sacrifício vivo, santo e agradável a Deus, que é o vosso culto racional (Rm 12.1).

3º- **Perdão.**

Depois da confissão honesta, franca e sincera, os pecados, transferidos para a vítima substituta, eram eliminados, procedendo da parte do sacerdote a palavra de perdão. O Filho, sobre quem recaem os pecados dos eleitos, sinceramente a ele confessados, é a vítima oferecida pelo Pai. Então, o confessando espera, e recebe, de sua parte, nosso Sumo Sacerdote, a palavra de perdão. O crente, no contexto do culto, tem de tomar conhecimento e ciência de que Cristo, vicariamente, morreu pelos seus pecados e que lhe compete, como servo eleito, confessá-los com sinceridade, emulado pelo Espírito Santo que nele habita, para que o perdão conquistado lhe seja efetivamente aplicado. A confissão emerge da alma pecadora eleita e regenerada. O réprobo não tem consciência de pecado.

4º- **Glorificação e Louvor.**

Recebendo a declaração da Palavra de Deus, implantada nele pela graça e testemunho interno do Espírito Santo, instintivamente prorrompe-se em expressões impressas no semblante, articuladas em oração, faladas, lidas e cantadas de gratidão, glorificação e louvor. É a eclosão de alegria eminentemente espiritual, jamais sensorial. O culto verdadeiro é alegria espiritual; a adoração sensorial é alegria psicológica, transitória por natureza, caracterizada por ludinismos e enodamos personalistas.

5º- **Consagração.**

O pecador, recebendo o gracioso benefício do perdão de Deus e, em decorrência dele, liberto do peso da culpa que o esmagava, torna-se livre e mais espiritualmente habilitado para o serviço ao Salvador. Nasce-lhe a disposição interna de servir com tudo que é e tem ao seu Redentor. Em cada culto o servo habilita-se e se dispõe a melhor servir o seu Deus, Rei, Salvador, Protetor e Pai.

A consagração possui três aspectos:

Primeiro: Consagração pessoal de cada adorador.

Segundo: Consagração do corpo de adoradores, a Igreja.

Terceiro: Pastorais. Estas possuem duas funções:

a- Integrar os Visitantes:

Consagração da comunidade de cultuadores aos que a procuram para receberem consolação e instrução espiritual. São os visitantes, evangélicos e não evangélicos, identificados e convidados a receberem o conforto instrutivo e edificante da Palavra de Deus.

A apresentação dos visitantes é um ato litúrgico e, por isso mesmo, não deve socializar-se, destacar-lhes qualidades intelectuais ou culturais, serem cumprimentados, abraçados e felicitados no contexto do culto. Diz-se-lhes os nomes, a procedência, a fé professada.

Abraçar visitantes dentro da Igreja, no momento litúrgico, é lateralizar o culto, que se endereça e se destina exclusivamente a Deus e não ao homem.

Avisos e comunicações não devem ser feitos no culto, ato exclusivo de adoração a Deus e proclamação oracular de sua Palavra. Os avisos ou anúncios de programação reservam-se para a Escola Dominical e o Boletim da Igreja. Transformar o culto em “painel” informativo, jornal falado de notícias, é falta de respeito a Deus. Não se utilizará o Culto como “motivador” de “recados”, religiosos ou não.

b- Executar atos pastorais:

>Profissão de Fé e Profissão de Fé e Batismo;

>Restaurar os disciplinados à comunhão da Igreja por ordenação do Conselho.

>Ordenar solenemente oficiais eleitos, por determinação do Conselho.

>Dar posse aos eleitos pelo Conselho e pelos departamentos. Este ato, embora tenha sido executado em culto solene, deve, preferencialmente, ser feito na Escola Dominical.

c- Edificação: Proclamação da Palavra de Deus.

O crente, depois da confissão, da recepção do perdão, do gozo espiritual expresso na glorificação e no louvor a Deus, de consagrar-se ao seu Senhor, precisa ser *edificado* para com mais eficiência prestar serviço ao seu soberano Rei. Cada mensagem representa uma pedrinha a mais na edificação pessoal de cada adorador e, conseqüentemente, no seu desenvolvimento espiritual, no seu conhecimento das Escrituras e na sua preparação para o testemunho cristão interno e externamente.

Para que a edificação seja eficaz, necessário se torna que o pregador exponha estritamente a Palavra de Deus, jamais suas opiniões pessoais.

d- Bênção Apostólica. Ato pastoral que “encerra” os serviços letúrgicos-culto. Depois dele, a despedida do povo de Deus para seus lares, nada mais. A última impressão que o adorador deve levar para casa é a da Mensagem, não das “comunicações eclesásticas”, freqüentemente feitas hilária e descontraidamente.

XV.15- Resumo.

Em resumo: Todo culto deve conter basicamente:

- a- **Visão** do Deus presente e objeto da adoração. O homem ausenta-se de Deus, mas Deus não se ausenta do homem.
- b- **Confissão**. Quem não se reconhece pecador, não sente necessidade do perdão, que é uma concessão de Deus.
- c- **Sacrifício**, memorizado e recapitulado cerimonialmente na Santa Ceia.
- d- **Perdão**, instante em que o pecador toma consciência de que todas as suas culpas recaíram sobre Cristo, sendo a ele imputadas.
- b- Glorificação e louvor**, procedimentos litúrgicos gratulatórios pelas bênçãos imerecidas procedentes do Deus trino.
- c- Consagração**, momento em que o servo agraciado com o perdão de seus pecados oferta-se a seu Augusto Senhor, disponibilizando-se para o ministério que a ele o Salvador destinar.
- d- **Edificação**. Esta é, juntamente com a eucaristia, a mais sacerdotal das ações pastorais, quando se transmite para a comunidade o ensino puro e genuíno das Escrituras Sagradas.
- e- **Bênção Apostólica**, impetrada com solenidade, reverência e respeito.
Após a Bênção, toca-se poslúdio, enquanto a comunidade aguarda em silêncio e oração. Durante a execução do música litúrgica final, com a Igreja em meditação, os dirigentes retiram-se e se postam à porta do templo para despedida dos fiéis. Terminado o poslúdio, dá-se a retirada ordeira dos adoradores.

NOTAS:

1) O culto Espiritual.

Culto é a oportunidade concedida por Deus destinada à expressividade espiritual, não carnal. O sensorial, onde se localizam os sentimentos, as emoções e as paixões, é dominado, controlado e dirigido pelo Espiritual. Na festa secular, quem dirige e preside é o sensorial imanente, não dando lugar ao transcendente ; no culto verdadeiro é o espiritual que domina, não deixando espaço ao material carnalizado. Quanto mais espiritual, bibliocêntrico e teocêntrico o culto, menos hilariante, menos hedônico, menos lúdico: sem coreografias, sem brados de aleluia, sem palmas, sem ritmos dançantes. Os serviços litúrgicos organizados por Deus no Velho Testamento eram profundamente reverentes, respeitosos e solenes.

2) O Templo.

Deus exige não somente a dedicação de um espaço temporal (hora litúrgica), mas também uma área geográfica, o templo. Dedicamos, pois, a nosso Senhor uma parcela de tempo e uma porção de espaço. O tempo de culto e o espaço onde se realiza não pertencem a nós, são do Salvador. Por isso, na hora de adoração não se conversa, não se remexe, não se acaricia, não se locomove. O templo, espaço de Deus, é dele, competindo-nos estrita submissão e solene reverência na área do templo e durante os serviços religiosos. O templo não pode ser usado para nenhuma finalidade que não seja a de adoração, ensino das Escrituras e oração. Respeita-se o espaço onde o homem proeminente (juiz, prefeito, governador, presidente da república) atende ou despacha: por que não respeitar a “casa do Senhor”, o Rei dos reis, a qual Jesus chamou de “Casa de Oração?” A reverência no templo, local eleito por Deus para realização do culto. Faz parte da liturgia do comportamento sacro. Diante do Rei dos reis ninguém pode ser irreverente ou alheio ao Senhor reverenciado e adorado.

3- Casamento.

3.1- Conceito. No meu entendimento, casamento ou bênção matrimonial não é culto, mas cerimônia religiosa. No culto, o centro e o objeto é Deus. No casamento, são os noivos (especialmente a noiva), alvos de todas as atenções. A antropocentricidade e a socialidade do rito matrimonial descaracterizam-no como culto a Deus, embora o simbolismo comparativo seja inegável: Noivo – noiva simbolizam Cristo – Igreja. Em virtude do aspecto festivo e socializado das cerimônias nupciais, a possibilidade de abusos é considerável: Músicas seculares dentro da Igreja, desfile de moda, roupas sociais próprias para clubes mundanos, decotes exagerados, ornamentações incompatíveis com a Casa de Deus, cinegrafistas e fotógrafos por todos os lados, inclusive no púlpito. O Ministro, apoiado pelo Conselho, se não administrar a realização de casamentos, pode ter o desprazer de presenciar, se tiver formação e sensibilidade para tanto, a profanação do templo.

3.2- Casamento Religioso com Efeito Civil.

No Casamento Religioso com Efeito Civil o pastor não ocupa o lugar do Juiz de Casamento (antigo Juiz de Paz); realiza normalmente a cerimônia nupcial, conforme a liturgia da Igreja. O ato religioso de casamento é que terá “efeito civil”. O celebrante não precisa e não deve ler “Ata de Casamento” perante a Igreja, apenas, no momento oportuno, fazer as testemunhas arroladas na “Certidão de Habilitação”(transcrita no Livro de Casamento da Igreja) e os noivos assinarem o “Termo de Casamento” para arquivo da comunidade em que se celebrou a cerimônia. Lembrar que a noiva assinará seu nome de solteira. Sobre as perguntas de praxe o pastor poderá consultar o MC.

3.3- Documentos de Casamento.

Os documentos exigidos para o Casamento Religioso com Efeito Civil são:

- a) **Certidão de Habilitação**, cujo teor deve ser transcrito no Livro de Atas de Casamento da Igreja e, em seguida, arquivada.
- b) Certidão de Casamento, que já vem preenchido do Cartório, restando somente completar: O nome do Oficiante, a Igreja, o local. Essa certidão deve ser carimbada com o carimbo do CGC da Igreja.
- c) Uma Segunda via da Certidão de Casamento deve ser providenciada para ser entregue aos noivos após o ritual do matrimônio. Alguns Cartórios, como os de Governador Valadares, já mandam a Certidão referida em duas vias com as observações: a- *Esta via será imediatamente devolvida ao Cartório.* b- *Esta via será entregue aos noivos, com validade de 30 dias.*
- d) Assentamento do feito nupcial no Livro de Casamento da Igreja. O termo de registro será assinado pelo pastor oficiante, pelos noivos e pelas testemunhas. Obs.: Não usar o termo “padrinho”, mas “testemunha”. A Igreja Presbiteriana do Brasil não adota a figura de “padrinho” (paizinho), pois este termo da liturgia sacramental romana não se identifica com a nossa eclesiologia nem com a nossa tradição histórica.

3.4- **Pastoreio dos casados.**

O casamento está em crise. Os conceitos de união conjugal e de família não são bíblicos, mas sociais, ditados pelas normas seculares, que são variáveis e mutáveis, pois resultam da cultura; e esta não se molda por preceitos bíblicos. Maridos e mulher, ambos independentes e autônomos, geralmente, passados o período de “lua de mel,” entram em relações conflituosas e, não raro, em insatisfações sexuais. O pastor deve captar nas entre-linhas o problema e procurar resolvê-lo com o casal. Muitos chegam ao divórcio, para se arrependem depois. O aconselhamento pastoral aos casais jovens, não em “classes de casais”, mas individualmente, é necessário e fundamental. Cada caso é um caso. Ao captar problemas conjugais de um determinado casal da Igreja, o pastor deve conversar, separadamente, com cada um dos cônjuges, para conhecer o ponto de vista pessoal e os problemas de cada um. Depois, conversar com os dois, não jogando um contra o outro, mas procurando eliminar as arestas e os pontos conflitantes. Nessa conversação, o ministro deve avivar na consciência deles que foi Deus quem os uniu, não exatamente para o prazer sexual e a reprodução, mas para o companheirismo. Deus não deu a Adão uma esposa para o sexo prioritário, mas para ser-lhe companheira e ajudadora. E mais, dizer-lhes que Deus, o autor do casamento, fê-los uma só carne, e de maneira indissolúvel. No diálogo pastoral, ressalte as qualidades e as virtudes de cada cônjuge, minimizando, se houver, seus defeitos, manias e vícios. Não comente nada e com ninguém o que se faz pastoralmente com o casal. Lembre-se, pastor, o fortalecimento da família resultará na fortificação da Igreja. Atue de tal maneira na vida dos membros de sua

Igreja, que passem a confiar no pastor e a tê-lo como confidente. Não traia nunca a confiança deles. Mostre-lhes que a beleza do casamento reside na união de desiguais, de diferentes, mas que sabem tolerar e perdoar com Deus os tolera e perdoa.

3.5- Sobre os jovens. Prepare-os para a vida conjugal. Implante na consciência deles o senso cristão da fidelidade. Ensine-os a serem respeitosos e amáveis com o sexo oposto; isto os preparará para a convivência conjugal tolerante e respeitosa. Fale-lhes sobre a doação corporal, a entrega irrestrita de um ao outro no tálamo conjugal; mas sem ferir a santidade do matrimônio. Converse com eles sobre os futuros filhos, e o que eles representarão no relacionamento entre os dois e entre eles e os filhos. Alerta-os sobre a possibilidade de a mãe desviar o seu amor ao filho, deixando o marido em segundo lugar, o que poderá causar-lhe problemas de relacionamento, e até ciúmes destrutivos. O pastor precisa dizer às jovens que, se a docilidade feminina ajudou, e muito, na conquista do namorado, do noivo, do marido; mais ainda ajudará na continuidade da vida conjugal. Dizer aos jovens que, se a demonstração de amor protetor e solícito foi fundamental no período de conquista, mais ainda o será na preservação do casamento. Às vezes, para a mulher, vale mais uma rosa, por ser demonstração de carinho, do que a oferta de uma conta bancária, que pode ser atestado de proteção, mas sem qualquer conteúdo sentimental de amor. Elogie sempre, quando a sua esposa fizer qualquer coisa para agradá-lo: roupa nova, cabelo em outra forma de penteado, quitutes gostosos de receita copiada da televisão ou de revistas. Isto fará muito bem a ela. Diga a ambos que o sexo com carinho é realização prazerosa; o sexo sem carinho é agressão.

Os intercâmbios de suas ovelhas jovens com outras mocidades da mesma denominação, além de bom processo de integração, oferece oportunidade de namoro para ambos os sexos. Cuide da mocidade, defendendo-a contra heresias circundantes e penetrantes, preparando-a para a vida profissional e conjugal. Ajude seus jovens a vencer alibido, a controlar os impulsos sexuais. Eles são cristãos, mas são também humanos, e principalmente humanos jovens, cheios de vigor e energia.

3.6- Pastoreio de casais. A família está em conflito por vários fatores: Independência da mulher; dualidade de liderança doméstica; individualismos e personalismos; competição dos parceiros conjugais no mercado de trabalho; hedonismo e sexualismo divulgados pela mídia; tensão profissional; inadequação entre a vida familiar e a profissional; pressão dos meios externos; problemas internos de cada cônjuge; crises momentâneas ou longas de saúde em membros da família; conflitos de natureza religiosa ou ideológica; falta de tempo para confraternizações; educação secular despida de conteúdo moral e espiritual dos filhos; adolescentes revoltados; permissivismo moral e sexual; ausência de

religiosidade doméstica; desemprego ou subemprego e outros. São problemas com os quais o pastor se defronta; devendo ter sempre uma resposta para cada um deles, não pela psicologia, mas pelas Escrituras, seu manual de trabalho, de fé e de conduta. Não faça comparações. Trate o caso em si mesmo com leituras de textos bíblicos de instrução, orientação e consolo. Ore pelas ovelhas em crise; chame-as para orar com você. Não tome o partido de um ou de outro, mas também não seja neutro, como se a dor deles não doesse em você. Faça tudo para que eles sintam o seu real envolvimento com eles. Chorar com os que choram é um fortíssimo consolo para os sofredores da fraternidade cristã.

XVI- ATRIBUIÇÕES DO PASTOR (ART. 36/CI/IPB).

a) *Orar com o rebanho e por ele.* O papel de orar com o rebanho cumpre-se:

a.1- Nas reuniões de oração da Igreja e dos departamentos;

a. 2- **Nas visitas fraternais** aos lares. Essas são de caráter fraternal, conagração, interação entre ovelha e pastor.

a.3- **Nas visitas clínicas.** Nessas, o pastor trata de problemas pastorais de natureza social, psicológica, moral e doutrinária. A melhor clínica pastoral é a feita nos lares, quando o Ministro age como pastor, não como psicólogo de gabinete, colocando os membros de sua Igreja no “divã”, mais de Freud que de Cristo.

a.4- **Nas visitas disciplinares.** O pastor, em tais visitas, trata de problemas eminentemente pastorais, sigilosos e privativos. Jamais poderá revelar o que a ele foi confessado e por ele tratado pastoralmente na auto-disciplina da confissão, do arrependimento, da contrição, da recuperação do faltoso confesso. O segredo verbal ou de comportamento o pastor não poderá revelar nunca a ninguém.

O rebanho tem ovelhas de todos os níveis sociais, culturais e econômicos. O pastor precisa saber interagir com todos elas igualmente, sem discriminações, lembrando sempre que sua visita faz mais falta ao “necessitado” social, ao marginalizado da sociedade, que aos bem relacionados, principalmente por questões financeiras. A humildade habita o coração dos humildes em Cristo Jesus.

a.6- **Visitas a enfermos.** Os procedimentos pastorais variam de acordo com a natureza da enfermidade, o estado psicológico do enfermo, a sua condição patológica e situação religiosa. Casos: a- Enfermo que sofreu uma cirurgia bem sucedida, e espera alta hospitalar. Este, por si mesmo, tem ânimo e está consolado. Cabe ao pastor agradecer a Deus o sucesso da operação, e interceder em favor de sua recuperação. b- Enfermo que sofre enfermidade incurável, mas desconhece a gravidade de sua doença. O pastor deve falar-lhe da salvação em Cristo Jesus e da segurança de se ter o consolo permanente do Espírito Santo, mesmo em um leito de enfermidade.

c- Doente terminal, que sabe que seus dias estão contados; não havendo para ele esperança de cura. O pastor, neste caso, deve mostrar-lhe que a vida do servo de Cristo é eterna; e que a parte mais importante da existência é do outro lado desta vida com Cristo Jesus. d- Doente não evangélico. O pastor tem o dever de falar-lhe de Cristo e da vida eterna, com prudência, amor e cautela para não aborrecê-lo. Se ele se mostrar receptivo à pregação do Evangelho, faça com ele um compromisso de fé no Salvador, isto em termos eufemísticos como: *Vamos orar juntos pela graça da salvação em Cristo Jesus. Deus nos escolheu para ele, para sermos seus filhos.* Não use nunca frase impositiva como: *Você tem de aceitar Cristo como seu Salvador.* Não diga jamais ao enfermo terminal: *Você está preparado para aceitar Jesus Cristo?* Estas frases são arminianas, e colocam toda a responsabilidade da salvação sobre um enfermo fragilizado. Em lugar de transferir para ele o ônus da redenção, diga-lhe: *Deus em Cristo está preparando-o para a vida eterna. Tranqüilize-se nos braços amoráveis e seu Senhor. Ele é um Pai amoroso, e quer somente o bem para os seus filhos.* e- Doentes com doenças extremamente contagiosas. Resguarde-se, mas sem demonstrar ao enfermo que está mantendo distância dele; que sua cautela é em seu benefício. Ao orar por ele, não demonstre espanto ou pavor pelo seu estado. f- Não faça oração em voz muito alta. Não ore sentimentalmente, choramingando, para que o enfermo não perceba que você, na oração, lamenta o seu estado. Quando tal acontece, a oração mais atrapalha que ajuda. Não cante diante do leito hospitalar. Respeite o silêncio ambiental. Não converse sobre a doença, nem compare a sua enfermidade com a de outras pessoas. Não o inquiria sobre a cirurgia. Se ele não falar nada, também não lhe pergunte nada. Demonstre diante do enfermo que você o ama, que não está ali por obrigação pastoral, mas por amor a ele. Demonstre isso em seu semblante. g- Acidentado em estado grave. Evite comentários sobre o acidente. Não procure “reposta” para o acontecido. Demonstre, com sua presença, solidariedade ao acidentado e aos familiares. Nessa horas não se deve falar, mas sentir muito. Ore, demonstrando à família que Deus está no controle de todas as coisas, embora a gente não entenda. Não há dor que dure para sempre; e que os sofrimentos são próprios da existência terrena.

a.7- Ofícios fúnebres. Seja respeitoso e solene nos ofícios fúnebres. Fale da ressurreição do corpo e da vida eterna dos salvos em Cristo Jesus. Demonstre que o evangélico tem inabalável esperança na glória eterna, mas também sente pesar, tem tristeza e se deixar comover com a dor da separação e da saudade, embora não se desespere. Evite cânticos de hinos alegres, a não ser que sejam solicitados pela família.

a.8- Apascentar o rebanho na doutrina cristã.

O pastor dispõe de vários meios de apascentamento docente do rebanho:

>O púlpito da Igreja. Estamos vivendo um quadro cultural contraditório: A sociedade secular requer cada vez mais adestramento de seus trabalhadores e superior habilitação dos executivos e profissionais liberais. O contrário está acontecendo na Igreja: os crentes, inseridos numa cultura religiosa de apelação aos sentimentos e à teatralidade, movidos e comovidos pelo facilitarismo pragmático da filosofia popular americana, acomodam-se no arraial do imediato e na tenda comum da incultura e da superficialidade. Em tão indesejável estado de eufórica estagnação e “convicto” desinteresse pelo que é doutrinariamente sólido e fundamentado nos nossos documentos confessionais, não “suportam” mais “sermão de conteúdo” teológico de que nossos pais eram afeitos. Mais do que nunca, ao pastor consciente cabe um relevante papel de “redoutrinador” da Igreja por intermédio de mensagens bem elaboradas, firmadas em exegese textual de boa qualidade. Substituir o discurso emocional e emocionante pelo sermão estritamente bíblico.

>Escola Dominical. Supervisionar o ensino dominical, dando-lhe diretrizes reformadas e conteúdo calvinista. Muitas lições de baixa qualidade são “vendidas” à nossa gente, e transmitidas por professores teologicamente despreparados. O pastor precisa olhar com muito carinho o magistério religioso de sua Igreja.

>Usar o Boletim da Igreja para artigos e pastorais de boa qualidade doutrinária. Se não tiver facilidade de produzir, transcreva de bons e conceituados autores reformados.

>O pastor é chamado para ministrar palestras e estudos nos encontros e congressos departamentais de sua Igreja. Aproveite tais oportunidades para instruir, embora setorialmente, as ovelhas do rebanho.

>Ao visitar um lar, espere a iniciativa dos donos da casa de falar, de perguntar e até de questionar fatos, pastorais ou não, da Igreja. Depois de “quebrado o gelo”, a palavra passa, naturalmente, para o pastor, que não deve “falar doutoralmente”, mas como um irmão, talvez mais experiente e mais preparado nos assuntos em pauta. Não use método comparativo, comparando um irmão com outro, nem invoque “testemunho de exemplar” de outras famílias. Certamente o pastor será mal interpretado e sofrerá rejeição, tácita ou explícita, se agir desse modo. Antes de qualquer observação crítica, se houver necessidade de fazê-la, demonstre amor e compreensão pastorais; elogie o que pode ser elogiável na família, Sempre há o que se elogiar. Evite qualquer tipo de polêmica ou partidarismos. A primeira visita pastoral é importantíssima, e marcará, no coração da família, a imagem do pastor.

a.9- Pastoreio do Rebanho.

Democracia Presbiteriana. O sistema presbiteriano de governo apoia-se na democracia conciliar representativa – Conselho, Presbitério, Sínodo, Supremo Concílio – e na democracia comunitária departamental direta. A Assembléia compõe o Conselho, que nada mais é do que um “colegiado de ministros regentes.” Mas os departamentos internos, SAF, UPH, UMP, UPA, UCP constituem diretamente, via plenária, suas diretorias. Os assuntos afetos a cada departamento, dentro de suas atribuições estatutariamente estabelecidas, também são resolvidos diretamente pelas respectivas plenárias. É a democracia direta. O pastor deve estar atento para esse governo misto, representativo e direto, pois, se sua funcionalidade é normal nas ocasiões de paz; por outro lado, gera conflitos setoriais, às vezes graves, nos períodos de crise.

Os departamentos não devem ficar isolados, pois a tendência do grupo isolado é fechar-se, tornando-se impenetrável aos de fora, isto é, de outros departamentos. As programações interdepartamentais são necessárias para a integração e harmonia das partes.

a.10- Autoridade Pastoral. É da experiência da Igreja o fato de que a “palavra do pastor” tem um profundo peso e é muito mais acatada que a de qualquer presbítero, por mais penetrante que ele seja na comunidade. Em decorrência disso, o pastor precisa medir o conteúdo e os efeitos de suas palavras, porque quanto mais valor e autoridade tiver um pronunciamento correto seu, mais conseqüências danosas haverá para ele e para a Igreja uma “declaração” intempestiva, inconveniente, inadequada ou agressiva sua. A frivolidade não pode estar nos lábios de um autêntico e sincero pastor de ovelhas. A autoridade moral e espiritual do pastor é o seu apanágio, seu diadema perante as ovelhas. O seu relacionamento com as ovelhas - homens, mulheres, jovens e adolescentes – pautar-se-á pelo equilíbrio, sensatez e indiscriminação. Sendo naturalmente afetuoso com uma jovem, o mesmo afeto demonstrará à mais idosa do aprisco. Todo cuidado com a seletividade é pouco, pois o amor cristão, agápico, não seleciona, não discrimina, não rejeita o pobre e acolhe o rico.

Cada departamento tem um conselheiro (presbítero), mas o pastor é o conselheiro dos conselheiros. Além do mais, deve empenhar-se para que haja rodízio de conselheiros. Isto tem dois benefícios: a- Dar a cada presbítero a oportunidade de conhecer a Igreja inteira. b- Evitar fixação e centralização de grupos em torno de uma pessoa e de suas metodologias e ideologias. Tal fenômeno é fácil de acontecer; por isso, deve ser evitado.

XVII- O Pastor e o ministério Presbiteral.

XVII.1- O pastor deve, ou deveria, contar com o ministério presbiteral nos seguintes casos.

a) Levar ao Conselho, via pastor, seu presidente, a falta daquele irmão ou irmã que não pode ser por ele corrigida (Art. 51,a/C//IPB). Quando

cada presbítero, que possui um grupo afim de conservos, pastoreia esse grupo, o pastorado do Ministro regente fica muito facilitado. Atrapalha e tumultua, se o presbítero leva ao Conselho, à revelia do pastor, falta de membro a quem não procurou corrigir pastoralmente. Pior, quando a “denúncia presbiteral” é feita à sorrelfa do faltoso, e ainda sob a “proteção do sigilo” conciliar. O presbítero não é um “denunciante profissional”, é ministro de Deus, com a obrigação de pastorear as ovelhas que confiam nele seus cuidados ministeriais a ele.

A admoestação particular significa: apenas entre o presbítero e o faltoso. O conselheiro ministerial não pode trair e execrar a ovelha em processo de queda, pois missão é ajudar, amparar, socorrer.

b) O presbítero auxilia o pastor na visitação, não exatamente visitando com ele, mas tendo sua própria programação de visitas (Art. 51,b/CI/IPB). Visitar é uma das competências constitucionais do presbítero. Tal ministério, se cumprido, ajuda o pastoreio do presbítero docente, colaborando com a Igreja toda.

c) Atribui-se ao presbítero a instrução do neófito, isto é, do novo convertido; consolo dos aflitos; cuidado com a infância e a juventude, oração com e pelos crentes (51,c,d).

d) Os presbíteros devem dar ciência ao pastor dos casos de doenças, graves ou não, internações hospitalares e aflições impostas por circunstâncias diversas, geralmente alheias à vontade da vítima (Art. 51,e).Um Conselho cujos presbíteros cumprem as suas competências constitucionais, certamente co-pastoreia a Igreja, e seus ministros realmente podem ser chamados “pastores regentes”.

Atuar nas reuniões do Conselho é importante, mas não representa tudo o que compete ao presbítero regente fazer para levar a bom termo o seu ministério na Igreja local, coadjuvante e complementar do ministério pastoral.

XVII.2- **Papel do Conselheiro.**

O pastoreio abrange o rebanho inteiro. O pastor o vê em sua globalidade e o trata como unidade de ovelhas confraternizadas e interagidas. Esta unidade, no entanto, divide-se em departamentos. Assim como os órgãos do corpo cooperam integradamente para unidade funcional do organismo, os núcleos departamentais operam conjuntamente para a harmonia do corpo eclesial e distribui tarefas administrativas e ministeriais.

Um dos fatores importantíssimos na integração doutrinária, social, ética e administrativa da Igreja é o ministério do **Conselheiro** nos departamentos, não só como intermediador entre o Conselho e o departamento, mas como seu legítimo representante. Toda questão que puder resolver, fá-lo-á em nome do Conselho e em seu lugar. Somente as questões de maior responsabilidade, e aquelas que implicarem aplicação de recursos pecuniários, que ultrapassem a verba votada, levá-las-á ao arbítrio

do Conselho. O Conselheiro dará autorização para programas simples e sem ônus para a Igreja como: Festa da Pipoca, do Sorvete, do Bom, da Pizza, intercâmbio com mocidade de igreja presbiteriana vizinha e outras.

Cabe também ao Conselheiro, na qualidade de “ministro regente”, cumprir o que lhe determina a letra “c” do Art. 51/CI/IPB:

Instruir os neófitos, consolar os aflitos e cuidar da infância e da juventude”.

Quando o conselheiro cumprir o seu dever, na medida da capacidade de conjunto, talento e habilitação de cada um, o pastoreio completar-se-á, sendo a Igreja grandemente beneficiada.

XVIII.1- Cessação ou perda de mandato de oficiais.

O Art. 56/CI/IPB preconiza a cessação das funções ou a perda de mandato dos oficiais nos seguintes casos:

- a) Terminar o mandato, não sendo reeleito.
- b) Mudar para lugar que o impossibilite de exercer o cargo.
- c) For deposto. *Deposição* é uma penalidade aplicada mediante processo eclesiástico, nos termos do CD/IPB, Art. 9º.d, que preceitua:

Deposição é a destituição de ministro, presbítero ou diácono de seu ofício.

Note bem, a deposição não somente destitui do cargo ou função, mas também “elimina” o ofício, isto é, “cancela” a ordenação, mas não retira, em princípio, o deposto da comunhão da Igreja.

- d) Ausentar-se, sem justo motivo, durante seis meses, das reuniões do Conselho, se for presbítero, e da Junta Diaconal, se for diácono.

Afastamento das reuniões por “seis meses” não significa, necessariamente, afastar-se de “seis reuniões.” Se, durante seis meses, o Conselho ou a Junta Diaconal reunir-se apenas três vezes, e o faltoso for convocado regularmente, ele perderá o mandato com apenas três faltas. Se em seis meses o Conselho ou a Junta Diaconal reunir-se dez vezes, ele perderá o mandato com dez faltas, mas com seis meses de ausência.

- e) For exonerado administrativamente ou a pedido, ouvida a Igreja.

O Conselho pode exonerar do cargo o oficial que não corresponda ao mandato recebido por deficiência ministerial ou por falta de pontualidade e dedicação no cumprimento das obrigações constitucionais e zelo na execução das tarefas recebidas.

O oficial, por outro lado, sentindo-se incapaz de exercer o oficialato por falta de vocação ou quaisquer outros motivos afetos ao exercício do cargo, pode pedir a sua exoneração.

Em ambos os casos, a assembléia precisa ser ouvida.

Depois de o presidente explicar os motivos da *exoneração administrativa* ou as razões do *pedido de exoneração*, poderá, se o Conselho assim tiver decidido, dar a palavra, durante 10 a 15 minutos, para

o interessado expor suas razões. Não se abrirá parlamento. Nossa assembleia é decisoramente votiva. Os problemas são discutidos no Conselho; à assembleia compete a decisão final, depois de devidamente esclarecida, se aceita ou rejeita a proposta do Conselho, que lhe encaminha sua pré-decisão com ampla exposição de motivos ou arrazoado, que deverá ser lido perante a assembleia.

f) **Pedido irrevogável de exoneração.**

O Dicionário Houaiss assim define o termo “irrevogável”:

Irrevocável, o mesmo que Irrevogável: que não se pode fazer voltar atrás; que não se pode mudar ou alterar.

A irrevogabilidade do pedido impede qualquer recurso no sentido de modificar os efeitos da ação requerida. Assim, compete apenas ao Conselho aceitar o pedido, satisfazendo o desejo inarredável do requerente, pois o que é em caráter irrevogável nada e ninguém pode revogar, nem mesmo a Assembleia, geradora e concedente do mandato. Ora, se ela não é capaz de reverter um “pedido em caráter irrevogável”, não precisa ser “ouvida”, pois o seu teor do ato é de natureza diferente do estabelecido na letra “e” do Art. 56/CI/IPB.

XIX- TÍTULO DE EMERÊNCIA - Art. 57/CI/IPB.

“Aos presbíteros e aos diáconos que tenham servido a uma igreja por mais de 25 anos, poderá esta, pelo voto da Assembleia, oferecer o título de Presbítero ou Diácono Emérito, respectivamente, sem prejuízo do exercício do seu cargo, se para ele forem reeleitos”.

Alguns entendem que “uma igreja” aqui, refere-se à Igreja Presbiteriana do Brasil, sendo, portanto, legítima a soma de anos de oficialato em outras unidades eclesiais da mesma grei. O texto, no entanto, pela expressão: “poderá esta”, leva-nos ao claro entendimento de que se trata de exercício, ininterrupto ou não, em uma única comunidade, onde o emérito não perde o mandato, se o exercer na época da concessão do título, podendo ser reeleito, posteriormente, por quantos mandatos a Igreja quiser conceder-lhe.

XVII-RECEPÇÃO DE MEMBROS DE OUTRAS IGREJAS.

O Art. 20 da CI/IPB determina que nenhum membro de outra denominação seja recebido sem o devido “pedido por escrito”, acompanhado de razões. Sobre esta questão, recomendamos o seguinte:

- a) Em se tratando de membros procedentes de igrejas históricas, e que se conservam tradicionais, a recomendação anterior deve ser acatada.
- b) Membros de igrejas históricas, embora tradicionais na doutrina, mas pentecostais na liturgia, devem ser recebidos ou por meio de um “pedido de jurisdição” com razões, acompanhadas de um texto de “Confissão de Nossa fé”, devidamente assinada, ou por “profissão de fé” diante do Conselho (Segue um modelo de “Jurisdição a Pedido”).

c) No caso de membros procedentes de igrejas neopentecostais e daquelas comunidades antigas, mas reconhecidamente heréticas, devem primeiro passar pela classe de doutrina por um período nunca inferior a seis meses. Depois farão “Profissão de Fé” perante o Conselho.

MODELO DE JURISDIÇÃO A PEDIDO

jurisdição a pedido (Art. 16.d da CI/IPB)

Eu, _____
_____,
Filho
de _____
e de _____;
nascido _____ (_____ a)
a _____ de _____ de _____, em _____
_____, Município de _____
_____, no Estado de _____
_____, procedente da
Igreja _____,
onde fui batizado(a) no dia _____ de _____ de _____;
razão pela qual consto no rol da referida Igreja em situação regular. Em
virtude, porém, de estar freqüentando regularmente os trabalhos da Igreja
Presbiteriana de _____, e com ela plenamente
identificado(a), concordando com sua doutrina, seu governo, sua disciplina
e sua liturgia, venho, nos termos abaixo, **Requerer** do Conselho minha
recepção nesta Igreja por **Jurisdição a Pedido**, resultando em inclusão no
seu corpo de comungantes, fato que aguardo com ansiedade.

DECLARAÇÃO DE FÉ:

Creio na Escritura Sagrada, aceitando-a como Palavra de Deus e
minha única regra de fé e norma de conduta. Creio no Deus trino: Pai, filho
e Espírito Santo. Creio na ressurreição do corpo e na vida eterna. Creio no
juízo final, no julgamento de justos e injustos. Creio na Igreja universal de
Cristo da qual esta Igreja é uma parcela autêntica. Creio na comunhão dos
santos, no sacerdócio universal de todos os crentes, na Igreja visível do
Cordeiro. Creio na eterna eleição dos regenerados. Creio na justificação
exclusivamente por Cristo mediante o dom da fé salvadora. Creio na
salvação somente pela graça incondicional. Creio na morte vicária de
Cristo. Creio que Deus é criador de todas as coisas, governador do
universo, mantenedor da ordem criada, salvador e santificador dos
escolhidos em Cristo Jesus.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:

Aceito, sem restrição, a doutrina, o governo, a disciplina e a liturgia da Igreja Presbiteriana de _____ . Aceito os seus sacramentos (Batismo e Ceia do Senhor) e o modo de administrá-los.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS:

Prometo acatar e respeitar as autoridades constituídas da Igreja local e da nacional, enquanto elas forem fiéis às Escrituras Sagradas, aos nossos símbolos de fé, e ao governo da instituição. Prometo esforçar-me para colaborar com a Igreja com meus dízimos, ofertas e contribuições. Prometo colocar-me à disposição da comunidade para as funções, papéis e ministérios que estiverem ao meu alcance, dentro dos limites de minha capacidade e possibilidade. Prometo dar testemunho do Evangelho de Cristo no lar, no trabalho, na sociedade, na família e na Igreja. Prometo estar presente, enquanto saúde e força tiver, nos trabalhos normais da Igreja e nas suas demais atividades internas e externas. Prometo fazer o possível para que, no que depender de mim, haja paz entre os irmãos, unidade e santidade na Igreja.

Nestes Termos,
Peço Deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Ass.: _____

.....

APÊNDICE

I- INSTRUÇÕES PARA PREGADORES LEIGOS

Pregador e Pregação.

Pregador.

O pregador, antes de tudo, precisa ser vocacionado e chamado internamente pelo Espírito Santo e externamente pela Palavra de Deus proclamada pela Igreja. Deus não revela o “chamamento” por meio de

“sentimento” pessoal (eu me sinto chamado), mas por meio do “constrangimento” vocacional que vem do mandato imperativo de Deus. Exemplos: Jonas, Jeremias, Moisés, Paulo. Pregador não é o que fala bonito, com boa dicção, correta entonação da voz, capacidade de influenciar: é o que, modesta e humildemente cumpre o seu mandato vocacional de anunciar o Evangelho. Os resultados imediatos e estatísticos não o preocupam. Ele foi designado por Deus para semear a Palavra. A conversão e a colheita ficam por conta do Espírito Santo.

Características do Pregador

Simplicidade, humildade, autenticidade, veracidade, convicção doutrinária, firmeza na fé, comunhão com seus irmãos, fidelidade à sua Igreja, submissão às Escrituras. Ele não fala de si mesmo; não se autopromove: o sal não precisa dizer que salga; o fermento não precisa anunciar que leveda a massa; a luz não necessita dizer que brilha; o salgar é da natureza do sal; o fermentar é da natureza do fermento; o iluminar é da natureza da luz. Assim, o pregar e o testemunhar são da natureza do pregador: estão nele e saem dele espontaneamente.

A preocupação maior do pregador não deve ser com a erudição e a retórica, mas com a submissão a Cristo e a fidelidade às Escrituras. Falar bem e vernacularmente correto não significa, necessariamente, pregar corretamente. Há “bons pregadores” que pregam mais filosofia, sociologia e política que a Palavra de Deus. Outros, e muitos, transformam o púlpito em palanque político do qual veicula opiniões e ideologias partidárias. Quantidade imensa de pregadores há que converte o púlpito em palco e transmuda ministros do evangelho em animadores de auditório, em propagandistas da “eficácia” econômica de sua denominação. Quem a ela se adere recebe a promessa e a garantia de sucesso empresarial ou aumento de patrimônio pessoal. Outros usam a comicidade para “alegrar” o auditório, “descontrair” os ouvintes, tornar a pregação “agradável aos sentidos” e transformar o culto em “festa” atrativa. Semelhantes atitudes são desonestidades vocacionais ou desvios de objetivos. De tais “mensageiros” o Senhor, certamente, não se agrada, porque eles não procuram agradar a Deus, mas a si mesmos e aos seus “ouvintes” ou “público.”

Pregação.

Pregação é a proclamação oral das Escrituras em forma de oráculo ou de ensino.

A pregação pode ser por comunicação direta: Pregador > ouvinte, ambos colocados frente a frente. Por meio de veículos da mídia: Rádio e televisão. Por meio da imprensa escrita: Jornais, revistas e livros. Por meio do panfletismo: Boletins, folhetos, cartas e anúncios escritos. Por meio de telefones, telegramas e mensagens fonadas.

Tipos de pregação:

Proclamação pública: diante de um público indefinido; por exemplo: em praça pública. Diante de um público definido; por exemplo: sindicato, clube social, funcionários de uma empresa, comunidade como, por exemplo, Igreja ou congresso denominacional. Perante o povo reunido por convite especial; por exemplo: campanha de evangelização nos ginásios cobertos ou nos clubes. Esse tipo de pregação é denominado de “kérigma” ou “anúncio público das Escrituras, objetivando a redenção dos pecadores pela aceitação de Jesus Cristo.

Pregação didática pode ser em forma de:

Discipulado: quando ministrado a uma classe ou mesmo a um grupo heterogêneo. Objetivo: ensinar as Escrituras, as doutrinas bíblicas e a teologia denominacional. Este meio de comunicação recebe a designação de “didachê”, ensino.

Conferência: A comunicação didática que se faz diante de um grupo selecionado e com assunto predeterminado. Exemplo: Conferência sobre Paulo.

Palestra: Semelhante à conferência, porém, menos extensa, menos profunda e também, mas nem sempre, com menor público. Neste tipo de comunicação a interação entre o participante e o comunicador é direta, havendo possibilidade de perguntas e questionamentos.

Pregação pessoal: É o anúncio do Evangelho de maneira direta e pessoal, usando-se o princípio do diálogo. A mais eficiente base de evangelização pessoal está no binômio: *amizade e confiança*. A credibilidade do crente evangelizador é importantíssima, indispensável.

Tanto o “kérigma” como o “didachê” requerem regras simples mas objetivas de execução. O “kérigma” é de natureza oracular, pronunciado em forma de monólogo, firmado nas Escrituras e referenciado na autoridade ministerial e profética do pregador. Tem de ser curto e incisivo. O “didachê” é a forma didática de ensino; firma-se mais na autoridade do texto que na do mestre, e requer participação direta dos discípulos e uso de técnicas e materiais didáticos. Tanto o “kérigma” como o “didachê” têm como objetivo a proclamação da Palavra de Deus. Ao ouvir um pregador vocacionado e designado por Deus para a pregação, ouve-se a palavra de Deus. Sobre isso assim se pronuncia a Confissão Helvética: “*Quando esta Palavra de Deus é agora anunciada na Igreja por pregadores legitimamente chamados, cremos que a própria Palavra de Deus é anunciada e recebida pelos fiéis*” (C.H., cap. I, § 5.004 em “O Livro de Confissões”).

A palavra pregada é Palavra de Deus, porque o pregador, quando verdadeiramente vocacionado por seu Redentor, é fiel às Escrituras e age como embaixador da divindade na terra: “*De sorte que somos embaixadores em nome de Cristo, como se Deus exortasse por nosso*

intermédio”(II Co 5. 20). Deus fala à humanidade nas Escrituras por meio de homens escolhidos e designados para tal ministério.

A pregação, na teologia reformada, ocupa o primeiro lugar no culto. O púlpito fica no centro e acima da mesa eucarística. Paulo, sobre a centralidade da pregação, declara: *Porque Cristo não me enviou para batizar, mas para pregar*”(I Co 1. 17). Sem pregação, nenhum sacramento tem sentido.

Não nos esqueçamos que é o Espírito Santo quem confere poder ao pregador e o qualifica para a pregação (II Co 3. 5,6; I Co 2. 4,5; I Ts 1.5). O Espírito age em três instâncias: no preparo do sermão; na entrega da mensagem; na recepção pelos ouvintes. Se o pregador é verdadeiramente regenerado, templo do Espírito, sua mente e coração são conduzidos por Deus na preparação da mensagem e na pregação. Tal tipo de pregador é incapaz de adulterar a Palavra de Deus (Cf II Co 2. 17; II Co 4. 2).

Paulo apresenta os comunicadores do evangelho como os presbíteros que se afadigam na Palavra e no ensino (I Tm 5. 17), como os que manejam bem a Palavra da verdade (II Tm 4. 14).

O Sermão e o texto

O propósito do sermão deve emergir do propósito do texto. Não é o texto que tem de adaptar-se ao sermão; este, obrigatoriamente, deve aflorar do texto, interpretá-lo, explicá-lo e torná-lo inteligível aos ouvintes. Para melhor compreensão do texto, o pregador deve verificar em que contexto, próximo ou remoto, ele se encontra. O contexto ilumina o texto.

O pregador jamais deve esquecer-se do princípio reformado: “*As Escrituras interpretam-se pelas Escrituras*”. Isto significa que num texto isolado, sem paralelo interpretativo na Bíblia, não estabelece doutrina. A finalidade do pregador consciente e submisso às Escrituras é extrair do texto bíblico o seu real conteúdo.

Sobre o alvo da pregação, o ouvinte, o Rev. Paulo Anglada, em *Fides Reformata*, nº 1, Vol. IV, janeiro-junho de 1999, pág.166, escreve: “*O propósito maior da pregação reformada consiste em promover o reino e a glória de Deus e destruir o reino de Satanás. Reformadores e puritanos anelaram pela pregação da Palavra, por um lado, avançar com a obra de Deus no mundo, libertando pecadores da escravidão de Satanás, e edificar os santos, instruindo-os a viver para a glória de Deus; e, por outro lado, desmascarar e lançar por terra a obra do Diabo. Na proclamação do Evangelho a glória de Deus resplandece na face de Cristo (II Co 4. 6), assim como a glória de Deus é proclamada na obra da criação (Sl 19)*”.

O Sermão do Espírito: “*A fé vem pela pregação, e a pregação, pela palavra de Cristo*”(Rm 10. 17). O Espírito Santo comunica a boa nova da salvação de duas maneiras:

Primeira: Pela boca dos pregadores do Evangelho, exatamente como o faziam os profetas vetotestamentários. O pregador credenciado e

instrumentalizado pelo Espírito Santo, não fala de si mesmo nem da sabedoria do mundo, mas exclusivamente da parte de Deus. E o mecanismo é: Pelas Escrituras, o Espírito revela ao mensageiro a vontade de Deus, e este a comunica ao mundo com absoluta fidelidade, estabelecendo a necessária relação: *Escrituras > Espírito Santo > mensageiro > ouvinte*.

Segunda: Pelo contato direto do pecador com as Escrituras. O eleito pode receber o chamamento externo e o anúncio de sua eleição por um pregador previamente designado por Deus ou pela leitura direta e pessoal do texto sagrado. Muitíssimas conversões verificam-se por meio de acesso pessoal e imediato à Palavra de Deus, sem concurso de qualquer pregador. Neste caso, o pregador, isto é, o intérprete, é o próprio Espírito Santo, agindo diretamente pela Palavra na mente e no coração do leitor preordenado. Neste caso, a relação reduz-se a: *Escrituras > Espírito Santo*. A necessidade, pois, de tradução e distribuição das Escrituras ou de partes delas é irremediável. Deus age sempre por sua Palavra, tanto pela boca de um mensageiro como pela leitura dos textos sagrados por aqueles eleitos, que se destinam ao chamamento.

COMO PREGAR

A Linguagem.

Nossa língua é essencialmente paroxítona, isto é, com acento na penúltima sílaba: Cristo, casa, livro, celeste, pecado. Poucas são oxítonas: pó, cipó, urubu. Poucas também são proparoxítonas: pérola, último, pródigo. As palavras têm de ser bem pronunciadas e destacadas umas das outras.

As palavras terminadas em “s” ou “z”, seguidas por outras iniciadas por vogal, quando não bem separadas na pronúncia, ligam-se cacofonicamente. Exemplos: Os olhos, por osólhos; as orelhas, por asorelhas. Foz ampla por fozampla etc.

As nossas vogais “o” e “e” têm som de “u” e “i”, em muitos casos: *casa de Pedro*, fica, na pronúncia: *casa di Pedru*.

Deve-se evitar cacofonias como: Como ela (muela); dedico a ti (coati); Oro por cada (porcada) um; deixo para ti (parati) meus bens morais; teus servos te são (tição) gratos. Evitam-se também ecos como: só pó; bati em ti; vem cá galo; lá tinha muita gente.

Deve-se evitar pleonasma ou repetições de idéias: Subir para cima; pedacinho miudinho, menininho pequenininho; mais grande; mais maior. Há pleonasmos consagrados: Olhor com os olhos; ouvir com os ouvidos; comer com a boca; mas estes, o pregador leigo deve evitar.

As orações gramaticais devem ser simples e na ordem sintática: sujeito, predicado, complementos: Eu (sujeito) agradeço (predicado verbal) o pão (objeto direto) ao Senhor (objeto indireto). Outra forma, mas com os complementos invertidos e omissão do sujeito: Agradeço-te,

Senhor, o pão. Sujeito oculto: Eu. Predicado verbal: agradeço. Objeto indireto: te. Objeto direto: o pão. A alma da linguagem é o verbo, pois é ele que rege as orações. Portanto, o pregador precisa conhecer “regência verbal”.

Evitar o excesso de adjetivos: Menina bonita, linda, bela, formosa, exuberante.... Quanto menos adjetivos, mais concisa a pregação e mais clara aos ouvintes.

Usar o vocabulário que você possui; não ficar “descobrimo” palavra novas. O dicionário oferece sinônimo e uso, mas não o contexto que você gerou no sermão. Simplicidade acima de tudo.

Principais figuras de linguagem.

A linguagem pode ser literal (direta) e figurada. A literal é mais simples e mais fácil de ser usada. A figurada é mais complexa, e requer experiência e habilidade no seu uso. As figuras de linguagem são meios e recursos de comunicação do pensamento de maneira mais suave, mais bela, mais literária e até mais convincente. As principais figuras de linguagem são:

Metáfora: Uso ou imagem de uma coisa para simbolizar outra. Exemplos: Pão, simbolizando o corpo de Cristo. Vinho, simbolizando o seu sangue: *Isto é o meu corpo: Este é o cálice do Novo Testamento do meu sangue.*

Metonímia: Tomar uma coisa pela outra, quando há relação entre ambas. A metonímia pode ser feita de duas maneiras:

a- Efeito pela causa: *Duas nações há no teu ventre (Gn 25.23).*

b- A causa pelo efeito: *Lá tem Moisés e os profetas (Lc 16.29).*

Sinédoque: Substituição de uma idéia pela outra pelo princípio de associação.

Toma-se o gênero pela espécie; a espécie pelo gênero; o todo pelas partes; as partes pelo todo.

Gênero pela espécie: *Ia ter com Jerusalém (Mt 3.5).*

Espécie pelo gênero: *O pão nosso de cada dia (Mt 6.11).*

Todo pela parte: *És pó, ao pó tornarás (Gn 3.19).*

Parte pelo todo: *No suor do teu rosto comerás o teu pão.*

Hipérbole: Quando se exagera para enfatizar, para ressaltar a idéia: Jerusalém é um *mundo* de cidade. O trabalhador tem *toneladas* de razão para protestar. Ver hipérbole em Dt 1.28.

Ironia: O oposto do que se diz com espírito crítico: João quer ser bonzão. “ tu, que destróis o templo e em três dias o reedificas, salva-te a ti mesmo (Mt 27.40). Esta foi uma contundente ironia dos algozes de Jesus.

Prosopopéia: Atribuição de linguagem a seres animados e a coisas inanimadas:

“Todos os meus ossos dirão” (Sl 35.10). “Os céus proclamam a glória de Deus.” “A arara azul pede socorro.” “Ninguém me viu, disse o

menino. Responde o pássaro: Bem-te-vi”. Não confundir prosopopéia com onomatopéia, que é a imitação de sons da natureza e de vozes de animais: Ouvi um pássaro noturno dizer: “amanhã eu vou”. O Sino “badala” a chamada dos féis. O vento *assobiava* nos ciprestes.

A quem se prega

A postura, a linguagem e o conteúdo deverão ser adequados às circunstâncias como, por exemplo: casamento, bodas, aniversários, datas cívicas, funerais, encontros de famílias, grupos heterogêneos, grupos homogêneos, instituições sociais, organizações classistas e igrejas. Dependendo das situações, a pregação pode ser: discursiva, descritiva, coloquial e didática.

A motivação

O pregador hábil e sensato procura descobrir o motivo que levou o grupo a se reunir, quer eventualmente quer em sociedade ou instituição permanente. A partir do interesse geral que os une ele pode despertá-los para o interesse espiritual e conduzi-los à aceitação da salvação em Cristo Jesus. O perfil de uma reunião de banqueiros é diversa da de uma reunião de bancários. Os interesses não só são diferentes, mas divergentes. Cada grupo tem seu “filing” específico. Uma coisa, por exemplo, é falar para sócios de cooperativa de produção; outra, é pregar para cooperados de consumo. O raciocínio deve ser:

Como despertar o interesse do ouvinte.

O que ele estará em condições de compreender e assimilar.

Quais os tabus que tenho de respeitar.

Por quanto tempo mantereí o seu interesse.

Qual o nível de rejeição inicial a minha pessoa tem diante do auditório.

O que devo fazer para quebrar ou minimizar o grau de rejeição.

Conseguirei atenção inicial?

Conseguirei apoio final?

Os que me ouvirem, ficarão dispostos a me ouvirem novamente?

Abrirei espaço na mente e no coração deles para confiança, amizade pessoal e diálogo?

O que o pregador iluminado pode conseguir.

O pregador vocacionado pode, com a unção do Espírito Santo, levar o ouvinte a ter:

Atenção. A atenção é quando o ouvinte desliga-se de tudo para ligar-se ao pregador e à pregação. O pregador tem de evitar o desvio das atenções.

Interesse. Interesse é quando o ouvinte quer apreender o conteúdo da mensagem, fixa o olhar no pregador ou faz anotações.

Desejo. Desejo é quando o ouvinte se mostra disposto a incorporar em sua vida o conteúdo da mensagem. O desejoso, geralmente, procura o pregador para melhores esclarecimentos ou pedido de socorro moral e espiritual.

Convicção. Convicção é quando o ouvinte passa a ter certeza de que o pregador está dizendo a verdade e com essa verdade ele se identifica. Nessa altura, ele, intimamente, já aceitou a Palavra de Deus pregada e está disposto a entregar-se a Jesus Cristo.

Recepção. É quando o ouvinte, implícita ou explicitamente, recebe o Salvador e a ele se submete: é o ponto de decisão.

Toda pregação evangelística deve ser feita com tais objetivos.

A escolha do texto.

O pregador leigo tem de escolher textos conhecidos e de interpretação usual na Igreja. Deve lembrar-se de que o que é “conhecidíssimo” na Igreja é pouco ou nada conhecido lá fora, pelas pessoas às quais pregará. Portanto, o seu aprendizado eclesiástico deve ser aproveitado, como se a Igreja falasse por seu intermédio. Nada de complicações; nada de textos difíceis. Há muitos textos evangelísticos, como há numerosos doutrinários.

Tipos de textos: Exemplos:

Textos narrativos: Conversão de Paulo; morte de Estêvão; as dez pragas...

Textos históricos: Nascimento de Jesus; José no Egito; o Êxodo...

Textos temáticos: A luz do mundo; Deus é amor; a Criação...

Textos doutrinários circunstanciais: A Páscoa; A Circuncisão; O batismo; a Santa Ceia; o Dia do Senhor...

Texto didático: As bem-aventuranças do Sermão do Monte

Textos proféticos: Mateus 24.

Textos parabólicos: Parábolas.

Textos proverbiais: Provérbios.

Textos hinológicos: Salmos.

Cada tipo de texto deve ser tratado segundo a sua natureza.

Tipos de Sermões.

Temático: Quando desenvolve um tema bíblico, a partir de um texto central ou normativo do tema. Exemplo: Sermão sobre a pena de morte, baseado em Ex. 20.13: Não matarás. Todo sermão temático requer um contexto ampla e pode dar oportunidades a divagações e prolongamentos exaustivos.

Narrativo: Quando a narração das circunstâncias são indispensáveis à compreensão do assunto proposto. Exemplos: A ressurreição de Lázaro (Jo 11. 38-46). Paulo na Ilha de Malta (At 28.1-6). A conversão da mulher

samaritana (Jo 4.19-30). A Parábola do Bom Samaritano (Lc 10. 25-37). No sermão narrativo, o texto lido deve ser o “referencial” do tema, o “locus classicus” da mensagem. Nesse tipo de sermão, a correlação de causas e efeitos tem de ser bem feita e bem esplanada, para que haja compreensão por parte do ouvinte.

Descritivo: O sermão é descritivo, quando depende de descrição do objeto temático para elucidação da matéria Exemplo: sermão sobre o Tabernáculo (Ex 21 ou Ez 37). Sem que o povo saiba, antes, o que é Tabernáculo, não adiante dizer o que significa. Outro exemplo de sermão que tem de ser descritivo: A Expição. Texto clássico: A morte expiatória de Cristo ou crucificação.

Preparação do Sermão.

Providências iniciais. O pregador deve tomar alguns providências iniciais como:

A quem pregar. A que tipos de pessoas falará: adultos? Jovens? Operários? Trabalhadores rurais? Pessoas da periferia da cidade? Grupos heterogêneos? Classes sindicais? Grupos socialmente elevados? Prisoneiros? Igreja culturalmente evoluída? Igreja de bairro pobre? Classe acadêmica? Classe política mono ou polipartidária? Funerais? Casamento? Bodas? Aniversário? Sem a consciência prévia do público a ser atingido a adequação da mensagem fica à custa da coincidência, quando não fica inadequada. O Espírito Santo, certamente, providencia nos casos imprevistos. Porém, havendo previsão, cumpre ao pregador entregar-se à direção do Espírito para programar e preparar a mensagem.

O que pregar. Sabendo a quem pregar, fica previsível *o que pregar*, isto é, o conteúdo a ser preparado e transmitido, para que seja inteligível a todos.

Como pregar. Sabendo a quem pregar e o que pregar, a escolha agora é *o como pregar*”: aula sobre o tema proposta? Palestra? Conferência? Sermão? Escolhido o método, o pregador fica orientado para escolher o texto e o tema.

Em que texto pregar. A escolha do texto, que não pode ser feita aleatoriamente, é de fundamental importância. Por favor, jamais escolham o texto para o sermão; escolham o sermão para o texto, isto é, aquele que emergir naturalmente do texto; não o que cai sobre ele.

Objetivos da pregação. Todo texto tem o seu objetivo interno, implícito, natural, imediato; toda a Palavra de Deus tem objetivos gerais, universais. Cada parábola tem um objetivo interno natural e outro universal, aplicável a todas as criaturas em todos os tempos. Objetivo interno, natural da parábola do Bom Samaritano: A síntese dos mandamentos. Objetivo desviado do centro proposto: Quem é o próximo?

Objetivo geral: O amor a Deus é irrestrito tanto como o amor ao próximo, que abrange, indiferentemente, tanto um judeu como um gentio. Deus não discrimina; nós também não devemos e não podemos discriminar.

Aplicação da mensagem. O pregador deve aplicar a mensagem aos ouvintes, mostrando-lhes que a Palavra de Deus dirigiu-se a eles como grupo, mas falou especial e especificamente a cada um deles de maneira direta e pessoal.

Apelo. Pode ser feito, mas com discrição e prudência, evitando que haja “conversão emocional” que, geralmente, não permanece, e ainda pode trazer decepção e desilusão.

Como preparar o sermão.

Leitura. Ler atentamente o texto mais de uma vez, procurando entendê-lo e entender o significado de suas palavras-chaves ou frases chaves. Por exemplo, em João 3.16, as palavras chaves são: *Amor* (de Deus); *mundo*; *dádiva do Filho*; *crer*. Na parábola do Bom Samaritano (Lc 10.25-37) as frases-chaves são: *Mandamento do amor*; *a quem amar*.

Contexto: Procurar estabelecer o contexto, isto é, os antecedentes e os conseqüentes do texto. O contexto pode ser de urdidura e ideológico. De urdidura, quando o texto surgiu do contexto e produziu seqüências e conseqüências textuais. Ideológico, quando se liga a contextos próximos ou remotos da mesma ideologia. Exemplo: O contexto próximo ideológico do Batismo é a ordenação de Cristo (Mt 28.19). Os remotos são: A circuncisão; o pacto implícito; os rituais de purificação; a inclusão na comunidade actual.

Assunto do texto. Levantar o assunto central do texto para que sobre ele produza-se o sermão. O assunto pode ser também chamado de tese.

Divisão do sermão. As divisões do sermão ou “argumentos” não devem ser “imaginadas”, mas extraídas do próprio texto. O que determina o número de divisões é o texto, não a imaginação do pregador; e não se limitam a três: pode conter menos de três ou mais de três, dependendo do texto.

Apresentação do Sermão.

Geralmente, mas não necessariamente, o sermão obedece à seguinte ordem homilética ou lógica:

a- **Introdução ao assunto ou tema**, tendo por finalidade introduzir o ouvinte no assunto a ser discutido e motivá-lo a ouvir.

b- **Visão geral do assunto ou tema:** consiste num panorama do que se vai expor com base no contexto.

c- **Análise do texto**, fazendo emergir com clareza o assunto ou tema anunciado.

d- **Exposição do texto:** Explicação detalhada da mensagem do texto, inclusive com divisão, se for cabível. Cuidado para não transformar cada divisão em um sermãozinho.

e- **Conclusão:** Fechamento do assunto, e isto de tal modo que o ouvinte não tenha dúvida sobre o assunto exposto. Concluir, portanto significa, fixar na mente do ouvinte o tema do sermão ou a própria mensagem.

d- **Aplicação.** Aplicar a mensagem ou fazê-la necessária e vital para o ouvinte, a ponto de dispô-lo a uma decisão espiritual: aceitação de Cristo, renovação de vida, mudança de propósitos, consagração, dedicação, santificação...

A PREGAÇÃO EVANGELÍSTICA.

Evangelizar. Evangelizar é exercer o ministério, por ordenação divina, do chamado de Deus a todas as criaturas pelo anúncio das boas novas da salvação.

Evangelizar é pregar o Evangelho da Redenção.

O que pregar.

O evangelista reformada não precisa ser, rigorosamente falando, teólogo; basta conhecer bem as doutrinas fundamentais de sua Igreja e a soteriologia reformada sobre os seguintes temas fundamentais:

Salvação. A salvação é um dom gratuito de Deus; custou caro para Jesus Cristo, mas é ofertada gratuitamente ao pecador eleito (Cf m 6.23). Sobre o pacto da graça, consultar as perguntas 31-36 do Catecismo Maior.

Chamado Eficaz: O pregador não pode esquecer-se de que a ele compete pregar a tempo e fora de tempo, fazendo pela pregação o “chamado geral”, ou “convite para Jesus Cristo”, mas o “chamado eficaz”, que certamente estará no bojo de sua pregação, somente será receptivo aos eleitos, que o atenderão, pois não resistirão ao apelo da mensagem. “Muitos são chamados, mas poucos escolhidos”. O chamado externo chega aos ouvidos de todos os ouvintes, mas o interno ou eficaz penetrará o coração apenas dos escolhidos.

Deus. Deus é uno em três pessoas distintas. As pessoas trinitárias são iguais porque são unas; são unas, porque são iguais. A unidade absoluta da divindade elimina a possibilidade de desigualdades pessoais (triteísmo). Consultar as perguntas 06 a 11 do Catecismo Maior.

Deus Soberano. O mensageiro reformado sustenta a doutrina da absoluta soberania de Deus sobre o mundo espiritual invisível, a ordem criada e, especialmente, sobre os seres humanos. Não é o pregador que “chama” originalmente os pecadoras para Deus; é Deus quem o faz, pois todos os salvos e todos os que serão salvos, foram preordenados para salvação e vocacionados por Deus à aceitação do Salvador. Ao mensageiro, eleito por Deus para pregar, cumpre fazê-lo diligentemente, levando o Evangelho da graça a todas as criaturas.

Jesus Cristo. Ao pregador incumbe anunciar, sobre Jesus Cristo, o seguinte: a- Ele é verdadeiro Deus e verdadeiro homem em uma só pessoa. A encarnação não desqualifica a sua divindade, mas qualifica a humanidade, que passou a representar como segundo Adão. b- Cristo não tem a vida eterna como um de seus atributos; Ele é a vida eterna, e a veio conceder aos seus eleitos. c- Ele é nosso Rei, e reina objetiva e diretamente sobre sua Igreja, além de gerir o universo. d- Cristo ressuscitou e, em consequência, garantiu a nossa ressurreição no juízo final. Este fato é o coração da mensagem evangelizadora. e- Cristo terá com ele, no reino escatológico, todos os seus redimidos, sobre os quais governará para sempre. Consultar as perguntas 36-39 do Catecismo Maior.

Espírito Santo. O Espírito Santo é o enviado do Pai e do Filho para estar conosco, habitar a Igreja de Cristo e cada um de seus membros regenerados. Não se prega sobre o Espírito Santo, mas sobre Cristo. Sobre o Paráclito, doutrina-se. O Filho é o revelador do Pai; o Espírito nos revela o Filho e sua Palavra. O Pai e o Filho habitam em nós pelo Espírito Santo (Jo 14.23; Jo 15.26; Jo 16.13).

Homem. O homem é a obra prima da criação de Deus, criado à sua imagem e semelhança, um ser psicossomático. Pecou. O pecado o lançou na perdição e inabilitou-o para salvar-se a si mesmo (Rm 3.23; Rm 3.10-12) Sobre o homem, consultar as perguntas 17,20-23 do Catecismo Maior.

Pecado. Pecado é tudo em nós ou por nós que contraria o Criador ou está em desacordo com sua vontade. Pecado, portanto, é quebra da lei de Deus e conseqüente rompimento de relações com Ele. O salário do pecado é a morte. A vida só é possível em Cristo Jesus. O pecado dominou a natureza humana, escravizando-a. Somente Cristo nos liberta. Consultar as perguntas 21 a 30 do Cat. Maior.

Graça. Graça é ilimitada misericórdia de Deus para com seus eleitos, que os salva em Cristo Jesus. A bênção da salvação nos é concedida pela graça (Ef 2.8; At 16.31; Jo 3.36; Jo 6.47). Consultar as perguntas 31 a 36 do Cat. Maior.

A vida eterna. O homem, segundo os conceitos bíblicos, é imortal. Seu espírito, imediatamente após a morte física, é recolhido ao regaço de Deus, onde fica esperando a ressurreição. O seu corpo, despido do espírito, volta à terra; mas será um dia ressuscitado para ajuntar-se à sua alma e viver assim eternamente. Quem morre em Cristo, seu espírito fica sob domínio do Salvador, que um dia ressuscitará o seu corpo e o trará de volta, tornando-o um ser peneumossomático incorruptível e imortal. Neste estado glorificado, viverá com o Senhor da vida eternamente. Consultar as perguntas 86 a 90 do Cat. Maior.

Escritura. *A Escritura Sagrada é nossa única regra de fé e norma de conduta.* O pregador, portanto, tem de pregar exclusivamente a Bíblia, Palavra e Deus, não suas próprias visões, profecias pessoais e ideologias

sectárias. Quem convence o pecador não é a capacidade de convencimento do pregador, mas o Espírito Santo, que atua por meio das Escrituras. Consultar as perguntas 59 a 61 do Cat. Maior.

Sobre as Escrituras, o pregador precisa saber:

a- **Unidade bíblica.** A Bíblia é uma unidade revelada, um todo. Jesus é o centro da revelação bíblica. O Espírito Santo é o revelador das verdades sagradas, necessárias à salvação e à santificação do pecador. O Velho Testamento fala para o Novo. O Novo Testamento fala pelo Velho. Ambos são veículos da graça igualmente autoritativos.

b- **Identidade.** As doutrinas de ambos os testamentos são idênticas, embora no Velho sejam prefiguradas e no Novo, realizadas. Na verdade, doutrinariamente falando, não há dois testamentos (dois pactos), mas um só, o da redenção; primeiro em promessa; segundo, em efetivação por meio de Cristo Jesus.

e- **Nexo interpretativo.** Sem a luz do Velho Testamento não se compreende corretamente o Novo. Sem o Novo Testamento, o Velho perde o complemento, o sentido e o objetivo. Pregação que não se fundamenta nas Escrituras, não é mensagem da Palavra de Deus. Pode ser, no máximo, discurso religioso ou prédica mística.

Igreja

A Igreja é a soma dos eleitos redimidos de Cristo Jesus. Existe em duas dimensões: A visível ou institucional, que se divide em várias denominações ou seitas; e a invisível, que é absolutamente una, indivisível. A Igreja institucional tem nome, mas a invisível, não; pois se identifica exclusivamente com seu Cabeça e Senhor, Jesus Cristo. Esta é composta exclusivamente de eleitos salvos, o trigo de Deus, os redimidos em Cristo Jesus, e por ele regenerados e justificados.

Igreja não é agente de salvação nem salvadora; ela é instrumento na mão de Deus para: a- Congregar os salvos em Cristo Jesus e unificá-los na fraternidade cristã. b- Recolher em seu seio os que Deus salvar por meio de seu Filho amado. c- Fortalecer os crentes na comunhão, na edificação e no serviço cristão. d- Ser no mundo sal, fermento e luz. e- Viver e pregar o Evangelho da graça salvadora a todas as pessoas. f- Criar e educar os seus filhos nos princípios da Palavra da Deus e na ética cristã. g- Celebrar os sacramentos com respeito, fidelidade e solenidade. h- Manter vivas a memória de Cristo e a esperança da possessão eterna no reino escatológico de Jesus Cristo.

